



E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA DA MANGUEIRA, S/Nº, BAIRRO VILA DA PAZ, VILA NOVA
DOS MARTÍRIOS - MA
CNPJ: 32.598.082/0001-04

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA.

Referente ao TOMADA DE PREÇOS 002/2021

A empresa **E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ 32.598.082/0001-04, sito a Rua da Mangueira, S/Nº, Bairro Vila da Paz - Vila Nova dos Martírios - MA, por intermédio de sua representante legal Sra. **ELENILDE SOUZA ABREU**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 029342952005-0 - SSP/MA, e do CPF nº 029.269.853-47, vem interpor Recurso Administrativo em face da decisão que determinou a habilitação das empresas **SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA** CNPJ nº 34.777.223/0001-81 e **MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI (EPP)** CNPJ nº 04.022.585/0001-00, da tomada de preços nº 002/2021, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM TOMADA DE PREÇOS

Em face da decisão que as considerou habilitadas a prosseguir no certame da **TOMADA DE PREÇOS** nº 002/2021 Tipo: Menor Preço Global, as empresa **SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA** CNPJ nº 34.777.223/0001-81 e **MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI (EPP)** CNPJ nº 04.022.585/0001-00, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos:

I. PRELIMINARMENTE:

Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

Vila Nova dos Martírios - MA - CEP: 65.924-000



E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA DA MANGUEIRA, S/Nº, BAIRRO VILA DA PAZ, VILA NOVA
DOS MARTÍRIOS - MA
CNPJ: 33.598.082/0001-04

As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico a Constituição Federal, a Lei de Licitações, o indigitado Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União, que devem ser aplicados.

II. BREVE RELATO DOS FATOS:

Trata-se de Processo Administrativo nº. 1006.005/2021-SCTS - Tomada de Preços nº. 002/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA., cujo qual possuía como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios - MA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Pois bem, o referido certame ocorreu no dia 19/05/2021 às: 15h00min, na Prefeitura de Vila Nova dos Martírios - MA., localizada na Avenida Rio Branco, Centro, Vila Nova dos Martírios - MA.

Após análise da documentação por parte da licitante E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA, verificou-se que as licitantes não apresentaram documentações em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório, no que tange a qualificação técnica da empresa para execução dos serviços contratados, conforme passaremos a expor.

Sobre a empresa SÉVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA CNPJ Nº 34.777.223/0001-81, a não atende os itens seguintes:

9.2.3.1 REGISTRO OU INSCRIÇÃO, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA OU NO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU, DA EMPRESA LICITANTE E DE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S), COM VALIDADE POSTERIOR À DATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADA EM TODOS OS SEUS DADOS.

9.2.3.3 APRESENTAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO) PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE

Vila Nova dos Martírios - MA - CEP 65.924-000



E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA DA MANGUEIRA, S/Nº, BAIRRO VILA DA PAZ, VILA NOVA
DOS MARTÍRIOS - MA.
CNPJ: 32.598.082/0001-04

ADEQUADA DOS RESÍDUOS. (A empresa apresentou apenas a Dispensa Ambiental).

Sobre a empresa MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI (EPP) CNPJ Nº 04.022.585/0001-00, a mesma não atende ao item:

9.2.3.2.1 QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE: COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE UM OU MAIS ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, EM NOME DA LICITANTE.

BI) OS ATESTADOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CREA OU NO CAU DA REGIÃO PERTINENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, DANDO-SE TAL COMPROVAÇÃO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CORRESPONDENTE CAT COM REGISTRO DE ATESTADO - ATIVIDADE CONCLUÍDA OU EM ANDAMENTO, OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, QUE INDIQUE A LICITANTE COMO EMPRESA CONTRATADA. (O atestado não está registrado)

No item 10.6.4 do edital diz-se que "Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, rasura, omissão, qualquer exigência contida neste Edital", logo, as empresas habilitadas SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA CNPJ Nº 34.777.223/0001-81 e MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI (EPP) CNPJ Nº 04.022.585/0001-00, foi contrário ao fixado no instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/1993, não atendendo plenamente as condições estipuladas no edital.

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Com efeito, "Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, rasura, omissão, qualquer exigência contida neste Edital".

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, Manual de Direito Administrativo, 25ª edição, Editora Atlas, 2012, p. 244:

Vila Nova dos Martírios - MA - CEP 65.924-000



E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA DA MANGUEIRA, S/Nº, BAIRRO VILA DA PAZ, VILA NOVA
DOS MARTÍRIOS - MA
CNPJ: 32.598.082/0001-04

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”. (grifos apostos).

Posto isto, requeremos a inabilitação das empresas **SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA CNPJ Nº 34.777.223/0001-81** e **MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI (EPP) CNPJ Nº 04.022.585/0001-00**, por não atender integralmente os itens do instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 002/2021, contrariando assim a lei de licitação e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A fim de não ser cansativa, a empresa recorrente reitera todas as prerrogativas e empecilhos já explanados no item anterior, salientando que as empresas habilitadas **SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA CNPJ Nº 34.777.223/0001-81** e **MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI (EPP) CNPJ Nº 04.022.585/0001-00** insurge ao delimitado no edital e na lei de licitação. O Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica na

Vila Nova dos Martírios - MA - CEP 65.924-000



E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA DA MANGUEIRA, S/Nº, BAIRRO VILA DA PAZ, VILA NOVA
DOS MARTÍRIOS - MA
CNPJ: 32.598.082/0001-04

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Sendo assim, as normas e solicitações descritas no edital devem ser respeitadas pelos licitantes e pela Administração Pública, não podendo ser exigido nada além do que está estabelecido do Instrumento de convocação.

Nesse sentido entende Licínia Rossi em seu Manual de Direito Administrativo (2015, p.530) "O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas".

Portanto em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigível, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

Vila Nova dos Martírios - MA - CEP 65.924-000



E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA DA MANGUEIRA, S/Nº, BAIRRO VILA DA PAZ, VILA NOVA
DOS MARTÍRIOS - MA
CNPJ: 32.598.082/0001-04

O edital é a lei interna da licitação e vincula inteiramente a Administração e os proponentes; a recorrida não preencheu a contento os requisitos estabelecidos no edital, assumindo assim, o não atendimento integral aos termos do edital.

Em face disso, solicito que reconsidere a vossa decisão em habilitar as empresas acima citadas.

Vale aqui expor que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido entendem os nosso Tribunais, Vejamos:

ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA
VINCULAÇÃO AO EDITAL
DE LICITAÇÃO.

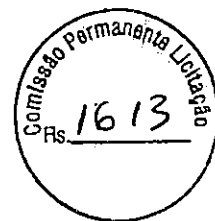
1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

Afinal, o Edital, diríamos, antes da execução contratual, seria o derradeiro ato de substancialização da Constituição e das Leis.

Após todo o evidenciado, restou claro que as empresa habilitadas não cumpriram com a regras estabelecidas no instrumento convocatório, violando descaradamente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório; desaguando assim, na sua imediata desabilitação.

IV. DOS PEDIDOS

Vila Nova dos Martírios - MA - CEP 65.924-000




E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA DA MANGUEIRA, S/Nº, BAIRRO VILA DA PAZ, VILA NOVA
DOS MARTÍRIOS - MA
CNPJ: 32.598.082/0001-04

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de não atendimento ao edital, REQUER, recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, §2º, da lei 8.666/93. Ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO, para fins de *rever a decisão de habilitação das empresas SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA CNPJ Nº 34.777.223/0001-81 e MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI (EPP) CNPJ Nº 04.022.585/0001-00, declarando as mesmas Inabilitadas.* Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento do recurso à autoridade superior nos termos do art. 109, §4º, da lei 8.666/93.

Nestes termos,
Confia-se no deferimento.

Vila Nova dos Martírios - MA., 07 de Junho de 2021.


E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 32.598.082/0001-04
ELENILDE SOUZA ABREU - REPRESENTANTE LEGAL
RG: 029342952005-0 - CPF: 029.269.853-47

Vila Nova dos Martírios - MA - CEP 65.924-000



L.Mesquita Brasil

CNPJ:11.660.092/0001-52

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

IMA. SR. MARCELO CLAUDIO GOMES
PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS
MARTÍRIOS MA

TOMADA DE PREÇO N°002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°1006.005/2021-SCTS

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios - MA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

L.Mesquita Brasil, CNPJ:11.660.092/0001-52, através do seu representante, credenciado para este certame, o Sr. Lucivaldo de Jesus Fernandes, CPF:736.831.593-91, vem REQUERER, junto a esta Comissão a INABILITAÇÃO das empresas MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI EPP, CNPJ:04.022.585/0001-00, e da Empresa SERVICOL-SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERRÁPLANAGEM LTDA, CNPJ:34.777.223/0001-81, na licitação em epígrafe, pelos motivos que a seguir se expõe:

DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de PROCESSO ADMINISTRATIVO N °1006.005/2021-SCTS, modalidade TOMADA DE PREÇO N°002/2021, que possui como seu objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios - MA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos

E o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para a Decisão Administrativa Oficial ora atacada se deu aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2021. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação nos Diários Oficiais da União e do Estado, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do



L. Mesquita Brasil

CNPJ: 11.680.002/0001-62

prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data do dia dez 10 de Maio do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

DO MOTIVO DO RECURSO

MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI EPP.
CNPJ: 04.022.585/0001-00

O presente recurso é interposto em decorrência do parecer técnico do Engenheiro Ambiental : Cristiano Sousa de Paula, Registro no CREA N° 6473 APMA, que faz parte da Comissão desta CPL, julgou habilitada a signatária do certame supra especificado, contrariando as exigências edilícias contidas no edital.

A Documentação de Habilitação, exigida no Edital, deverá ser apresentada em 01 (uma) via encadernada, em grampo triho, com suas folhas numeradas e rubricadas pelo representante legal ou preposto, em envelope fechado, denominado Envelope 01. O caderno identificado, deverá trazer a documentação em original ou cópia previamente autenticada, por Cartório ou pela CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS MA ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

Não atendeu ao item 9.2.3.2.1 Quanto à capacitação técnico-operacional da licitante:

Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante.



L. Mesquita Brasil

CNPJ: 11.860.082/0001-62

b) Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado - atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique a licitante como empresa contratada.

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deverão apresentar ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ACOMPANHADO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA ou CAU, para execução de serviços com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório.

Venho solicitar a CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS MA, que faça diligência junto a Prefeitura Municipal de Açailândia do MA, para dirimir diligência para verificar a autenticidade do acervo apresentado pela MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI EPP, CNPJ: 04.022.585/0001-00, CONTRATO N° 2020.0111, PROC. 18045/2019, para que não haja quaisquer dúvidas com relação ao acervo apresentado neste certame, visto que realizamos pesquisas no SACOP TCE MA, não encontramos nenhum contrato a cerca deste objeto, outro fator apresentado pelo atestado de Capacidade Operacional apresentada foi a assinatura do mesmo pelo Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Açailândia o Sr. José Carlos Oliveira, sendo que o acervo deveria constar nome e assinatura do Engenheiro responsável da pasta com ART de cargo e função.

DO MOTIVO DO RECURSO

Empresa SERVICOL-SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERRAPLANAGEM LTDA,
CNPJ: 34.777.223/0001-81

O presente recurso é interposto em decorrência do parecer técnico do Engenheiro Ambiental Cristiano Sousa de Paula, Registro no CREA N° 6473 APMA, que faz parte



L.Mesquita Brasil

CNPJ: 11.866.002/0001-82

da Comissão desta CPL, julgou habilitada a signatária do certame supra especificado, contrariando às exigências edilícias contidas no edital.

A Documentação de Habilitação, exigida no Edital, deverá ser apresentada em 01 (uma) via encadernada, em grampo trilha, com suas folhas numeradas e rubricadas pelo representante legal ou preposto, em envelope fechado, denominado Envelope 01. O caderno identificado deverá trazer a documentação em original ou cópia previamente autenticada, por Cartório ou pela CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS MA ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

DOS FATOS:

O Engenheiro Civil Leandro Richard Assunção Menezes, está cadastrado na certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da Empresa **SERVICOL-SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERRAPLANAGEM LTDA**, CNPJ:34.777.223/0001-81, sendo que o mesmo tem um contrato de prestação de serviços com a Servicol sem chancela do CREA, acontece que no escopo da certidão consta informações notas.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Ao cabo, é oportuno apresentar jurisprudências do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal da Justiça de São Paulo quanto ao assunto, respectivamente:

"Licitação. Habilitação dos proponentes. A conversão do julgamento em diligência para colher parecer técnico ou promover diligência para verificar, em concreto, realização de serviços pela proponente, não desatende, pelo contrário, cumpre a finalidade normativa do art. 43 da Lei 8.666/93" (TJSP, ApCv 82.422-5, DJ de 9/08/1999)



L.Mesquita Brasil

CNPJ:11.890.092/0001-52

No entanto, verifica-se que no caso não há justificativa plausível para tal habilitação, confrontado por consequência três princípios, o princípio da legalidade, uma vez que trata-se de documentos que não atendem as exigências editalícias; o princípio da razoabilidade, uma vez que não apresentou a documentação devidamente correta solicitada no certame; e violação ao princípio da isonomia uma vez que não havendo a compreensão e análise documental detalhada tal exigência frustra o caráter competitivo do certame.

Assim o alcance do interesse real da Administração Pública que é o de contratar o melhor preço e documentação que atendam as exigências editalícias, com empresas solventes, resta afastado, pois o veto a participação destas empresas ora mencionados, que não atendem capacidade documental de arcar com os serviços. Sendo infundada tal habilitação.

O sobredito reflete a preservação do interesse da Administração Pública ao passo que a licitação deve ser conduzida de modo a ampliar a participação do particular, oportunizando de forma igualitária, que aqueles detentores de capacitação elementar à execução do objeto licitado, possam concorrer para a satisfação daquele interesse público.

Pelo dito, portanto resta devidamente fundamentado e demonstrado que a habilitação destas empresas fere de morte os princípios constitucionais, prejudicando o interesse maior da Administração Pública.



L.Mesquita Brasil

CNPJ:11.660.092/0001-52

DO REQUERIMENTO

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, de considerar a INABILITAÇÃO das empresas na licitação em epígrafe, visto que a INABILITAÇÃO das mesmas é imprescindível para a validade do presente procedimento público, TOMADA DE PREÇO Nº002/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO:Nº1006.005/2021-SCTS, uma vez que, conforme fartamente demonstrado, não cumpriram todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

SÃO LUIS MA, 07 DE MAIO DE 2021

Quivaldo de Jesus Fernandes

L. Mesquita Brasil

CNPJ:11.660.092/0001-52

08/06/2021 4.00 PM

Filtro selecionado:

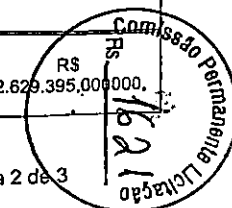
Ente: Açailândia
 Nº contrato: /
 Data assinatura: -
 Valor: -

Unidade:
 Nº processo: /
 Objeto:
 Cpf/Cnpj fornecedor 04022585000100

ENTE	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA ASSINATURA	CONTRATADO	CPF/CNPJ	OBJETO	VALOR
Açailândia	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE AÇAILÂNDIA	202101046 / 2021	3191 / 2020	04/01/2021	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) para locação de veículos (apoio, limpeza pública, terraplanagem) com condutor de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	R\$ 1.045.860,000000
Açailândia	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE AÇAILÂNDIA	202011034 / 2020	3191 / 2020	03/11/2020	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) para locação de veículos (apoio, limpeza pública, terraplanagem) com condutor de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	R\$ 121.100,000000
Açailândia	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE AÇAILÂNDIA	202008241 / 2020	3191 / 2020	27/08/2020	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) para locação de veículos (apoio, limpeza pública, terraplanagem) com condutor de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	R\$ 73.960,000000
Açailândia	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE AÇAILÂNDIA	202006023 / 2020	3191 / 2020	02/06/2020	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) para locação de veículos (apoio, limpeza pública, terraplanagem) com condutor de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	R\$ 908.100,000000
Açailândia	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE AÇAILÂNDIA	202004064 / 2020	1202 / 2019	06/04/2020	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços de locação de ônibus e micro-ônibus de interesse desta Administração Pública.	R\$ 36.200,000000
Açailândia	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA	202001101 / 2020	16354 / 2018	23/01/2020	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa (s) jurídica (s) para execução dos serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, de interesse desta Administração Pública.	R\$ 33.750,000000
Açailândia	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA	202001102 / 2020	17433 / 2018	23/01/2020	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) visando execução dos serviços de locação de motos e veículos automotores com e sem motorista e sem combustível, de interesse da Administração Pública	R\$ 65.400,000000
Açailândia	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA	202001221 / 2020	16354 / 2018	23/01/2020	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa (s) jurídica (s) para execução dos serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, de interesse desta Administração Pública.	R\$ 42.750,000000
Açailândia	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE AÇAILÂNDIA	202001032 / 2020	1202 / 2019	03/01/2020	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços de locação de ônibus e micro-ônibus de interesse desta Administração Pública.	R\$ 54.300,000000

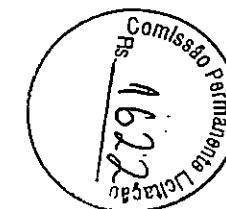
Comissão Permanente de Licitação
 R\$ 1620
 Página 1 de 3

ENTE	UNIDADE	CONTRATO	PRO	DATA ASSINATURA	CONTRATADO	CPF/CNI	OBJETO	VALOR
Açailândia	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE AÇAILÂNDIA	202001032 / 2020	16354 / 2018	03/01/2020	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, de interesse desta Administração Pública.	R\$ 562.100,000000
Açailândia	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA	202001026 / 2020	17433 / 2018	02/01/2020	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) visando execução dos serviços de locação de motos e veículos automotores com e sem motorista e sem combustível, de interesse da Administração Pública	R\$ 32.700,000000
Açailândia	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA	202001027 / 2020	17433 / 2018	02/01/2020	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) visando execução dos serviços de locação de motos e veículos automotores com e sem motorista e sem combustível, de interesse da Administração Pública	R\$ 27.420,000000
Açailândia	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA	202001028 / 2020	17433 / 2018	02/01/2020	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) visando execução dos serviços de locação de motos e veículos automotores com e sem motorista e sem combustível, de interesse da Administração Pública	R\$ 65.400,000000
Açailândia	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE AÇAILÂNDIA	202001023 / 2020	16354 / 2018	02/01/2020	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, de interesse desta Administração Pública.	R\$ 1.019.675,000000
Açailândia	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE AÇAILÂNDIA	201912022 / 2019	17433 / 2018	02/12/2019	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) visando execução dos serviços de locação de motos e veículos automotores com e sem motorista e sem combustível, de interesse da Administração Pública	R\$ 21.800,000000
Açailândia	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AÇAILÂNDIA	201910022 / 2019	16354 / 2018	01/11/2019	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, de interesse desta Administração Pública.	R\$ 34.200,000000
Açailândia	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE AÇAILÂNDIA	201909031 / 2019	1202 / 2019	03/09/2019	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços de locação de ônibus e micro-ônibus de interesse desta Administração Pública.	R\$ 72.400,000000
Açailândia	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AÇAILÂNDIA	201909021 / 2019	17433 / 2018	02/09/2019	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) visando execução dos serviços de locação de motos e veículos automotores com e sem motorista e sem combustível, de interesse da Administração Pública	R\$ 87.200,000000
Açailândia	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE AÇAILÂNDIA	201907122 / 2019	1845 / 2018	12/07/2019	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas destinados a limpeza urbana, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.	R\$ 782.042,590000
Açailândia	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA	201906284 / 2019	17433 / 2018	28/06/2019	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) visando execução dos serviços de locação de motos e veículos automotores com e sem motorista e sem combustível, de interesse da Administração Pública	R\$ 65.400,000000
Açailândia	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AÇAILÂNDIA	201905153 / 2019	1202 / 2019	15/05/2019	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços de locação de ônibus e micro-ônibus de interesse desta Administração Pública.	R\$ 951.000,000000
Açailândia	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA	201903121 / 2019	16354 / 2018	03/04/2019	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, de interesse desta Administração Pública.	R\$ 101.250,000000
Açailândia	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE AÇAILÂNDIA	201902061 / 2019	16354 / 2018	03/04/2019	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, de interesse desta Administração Pública.	R\$ 2.629.395,000000

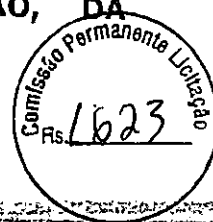


ENTE	UNIDADE	CONTRATO	PRO	DATA ASSINATURA	CONTRATADO	CPF/CN	OBJETO	VALOR
Açailândia	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA	201903282 / 2019	17433 / 2018	28/03/2019	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) visando execução dos serviços de locação de motos e veículos automotores com e sem motorista e sem combustível, de interesse da Administração Pública	R\$ 196.200,000000
Açailândia	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA	201903281 / 2019	17433 / 2018	28/03/2019	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) visando execução dos serviços de locação de motos e veículos automotores com e sem motorista e sem combustível, de interesse da Administração Pública	R\$ 112.050,000000
Açailândia	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA	201903016 / 2019	17433 / 2018	01/03/2019	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) visando execução dos serviços de locação de motos e veículos automotores com e sem motorista e sem combustível, de interesse da Administração Pública	R\$ 98.100,000000
Açailândia	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE AÇAILÂNDIA	201903017 / 2019	17433 / 2018	01/03/2019	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) visando execução dos serviços de locação de motos e veículos automotores com e sem motorista e sem combustível, de interesse da Administração Pública	R\$ 70.200,000000
Açailândia	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE AÇAILÂNDIA	201904093 / 2019	17433 / 2018	01/03/2019	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) visando execução dos serviços de locação de motos e veículos automotores com e sem motorista e sem combustível, de interesse da Administração Pública	R\$ 98.100,000000
Açailândia	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE AÇAILÂNDIA	201903018 / 2019	17433 / 2018	01/03/2019	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) visando execução dos serviços de locação de motos e veículos automotores com e sem motorista e sem combustível, de interesse da Administração Pública	R\$ 105.300,000000
Açailândia	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AÇAILÂNDIA	201902275 / 2019	16354 / 2018	27/02/2019	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, de interesse desta Administração Pública.	R\$ 57.000,000000
Açailândia	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AÇAILÂNDIA	201902043 / 2019	17433 / 2018	11/02/2019	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) visando execução dos serviços de locação de motos e veículos automotores com e sem motorista e sem combustível, de interesse da Administração Pública	R\$ 130.800,000000
Açailândia	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE AÇAILÂNDIA	201901114 / 2019	1845 / 2018	11/01/2019	M.P.S. OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	04022585000100	contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas destinados a limpeza urbana, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.	R\$ 786.930,410000

TOTAL: 32



**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**



Ref. Tomada de Preço nº 002/2021

SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.777.223/0001-81, com sede na Rua Principal, nº 124, Centro, na cidade de Colinas/MA, CEP nº 65.690-000, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da habilitação da empresa **MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI**, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso I do art. 109, da Lei 8.666/1993, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias da decisão que ocorreu em 01 de junho de 2021.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preços cujo objeto é Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios-MA.

Conforme consignado na Ata de Reunião da Comissão de Licitação, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que acolheu o documento referente ao item 9.2.3.2.1, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO DE

MÁQUINAS EIRELI



Pelo princípio do vínculo ao Instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, a recorrente não atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vejamos.

O edital previu claramente que:

9.2.3.2.1 Quanto à capacitação técnico-operacional da licitante: Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante.

b1) Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou no CAU da região pertinente nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado - atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique a licitante como empresa contratada.

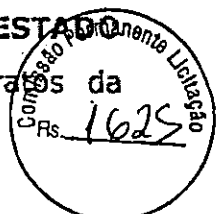
b2) Os serviços poderão constar de atestados ou certidões distintos, sendo considerado seu conjunto.

b3) Nos serviços e quantidades constantes dos atestados ou certidões fornecidas, gentileza usar marcador de texto para melhor visualização quando da análise dos documentos.

A empresa impugnada apresentou documentação em desconformidade com edital, conforme segue:

- 1) A empresa Impugnada apresentou Atestado de Capacidade Técnica sem registro no CREA (Folha 81 dos documentos apresentados), e observa-se que contrato (pag. 82 a 92 dos documentos apresentados) ao qual se refere o Atestado de Capacidade Técnica, não consta no

MURAL DE CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, conforme se comprova no extrato de contratos da mesma em anexo;



2) Destaca-se mais, que a cópia do contrato nº 2020.0111.4/PP/084/2019 (pag. 82 a 92 dos documentos apresentados), referente ao processo Administrativo nº 18045/2019 com a Prefeitura Municipal de Açailândia - MA, não se encontra devidamente autenticado, ou seja, não se pode comprovar sua legitimidade, e repita-se, não consta no **MURAL DE CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MARANHÃO** como se observa na pesquisa abaixo;

3) Cumpre informar, que, a falta de publicidade gera nulidade nos contratos administrativos com os órgãos públicos, conforme expresso no art. 37 da CF/1988.



Tribunal de Contas do Estado do Maranhão
SACOP - Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas
MURAL DE CONTRATOS

08/06/2021 13:00 PM

ENTE	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA ASSINATURA	CONTRATADO	CPF CNPJ	OBJETO	VALOR
Açailândia	MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA	202001114/2019	3131/2020	04/01/2021	MPS OLIVEIRA LIMA CIA LTDA - EPP	04022863000100	CONTRATO DE PRECATORIO PARA O PAGAMENTO DE OBRIGACAO TRIBUTARIA DE IMPPOSTO DE RENDAS E CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O PATRIMONIO LÍQUIDO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	R\$ 7.048.000,00
Açailândia	MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA	202001114/2019	3131/2020	04/01/2021	MPS OLIVEIRA LIMA CIA LTDA - EPP	04022863000100	CONTRATO DE PRECATORIO PARA O PAGAMENTO DE OBRIGACAO TRIBUTARIA DE IMPPOSTO DE RENDAS E CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O PATRIMONIO LÍQUIDO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	R\$ 7.048.000,00
Açailândia	MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA	202001114/2019	3131/2020	27/03/2021	MPS OLIVEIRA LIMA CIA LTDA - EPP	04022863000100	CONTRATO DE PRECATORIO PARA O PAGAMENTO DE OBRIGACAO TRIBUTARIA DE IMPPOSTO DE RENDAS E CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O PATRIMONIO LÍQUIDO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	R\$ 7.048.000,00
Açailândia	MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA	202001114/2019	3131/2020	02/06/2020	MPS OLIVEIRA LIMA CIA LTDA - EPP	04022863000100	CONTRATO DE PRECATORIO PARA O PAGAMENTO DE OBRIGACAO TRIBUTARIA DE IMPPOSTO DE RENDAS E CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O PATRIMONIO LÍQUIDO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	R\$ 7.048.000,00
Açailândia	MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA	202001114/2019	3222/2019	05/04/2020	MPS OLIVEIRA LIMA CIA LTDA - EPP	04022863000100	CONTRATO DE PRECATORIO PARA O PAGAMENTO DE OBRIGACAO TRIBUTARIA DE IMPPOSTO DE RENDAS E CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O PATRIMONIO LÍQUIDO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	R\$ 30.272.000,00
Açailândia	MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA	202001114/2019	18154/2018	23/01/2020	MPS OLIVEIRA LIMA CIA LTDA - EPP	04022863000100	CONTRATO DE PRECATORIO PARA O PAGAMENTO DE OBRIGACAO TRIBUTARIA DE IMPPOSTO DE RENDAS E CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O PATRIMONIO LÍQUIDO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	R\$ 11.740.000,00
Açailândia	MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA	202001114/2019	17433/2018	23/01/2020	MPS OLIVEIRA LIMA CIA LTDA - EPP	04022863000100	CONTRATO DE PRECATORIO PARA O PAGAMENTO DE OBRIGACAO TRIBUTARIA DE IMPPOSTO DE RENDAS E CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O PATRIMONIO LÍQUIDO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	R\$ 88.430.000,00
Açailândia	MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA	202001114/2019	14394/2018	23/01/2020	MPS OLIVEIRA LIMA CIA LTDA - EPP	04022863000100	CONTRATO DE PRECATORIO PARA O PAGAMENTO DE OBRIGACAO TRIBUTARIA DE IMPPOSTO DE RENDAS E CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O PATRIMONIO LÍQUIDO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	R\$ 43.740.000,00
Açailândia	MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA	202001114/2019	1222/2019	03/01/2020	MPS OLIVEIRA LIMA CIA LTDA - EPP	04022863000100	CONTRATO DE PRECATORIO PARA O PAGAMENTO DE OBRIGACAO TRIBUTARIA DE IMPPOSTO DE RENDAS E CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O PATRIMONIO LÍQUIDO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	R\$ 30.300.000,00

Ou seja, tais documentos não são hábeis para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.



Portanto, a habilitação da empresa IMPUGNADA se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata **INABILITAÇÃO**.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, nos termos do art 109, § 1º, da Lei 8.666/93;

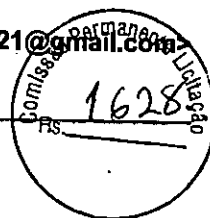
Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de **HABILITAÇÃO**, declarando a imediata **INABILITAÇÃO** da empresa **MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI** .

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vila Nova dos Martírios, 09 de junho de 2021.


SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA



Recursos

1 mensagem

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>
Para: miritibasomluzpalco@hotmail.com

14 de junho de 2021 09:58

Bom Dia!

Segue em anexo recursos recebidos referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.


Favor confirmar o recebimento!

4 anexos

 **contratos-mural-1623178800527.pdf**
24K

 **CamScanner 06-09-2021 08.18.pdf**
1378K

 **E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA - RECURSO.pdf**
1274K

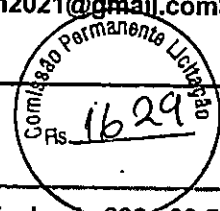
 **CamScanner 06-08-2021 15.47.pdf**
1958K



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>

Recursos

1 mensagem



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>
Para: fckempreendimentos@gmail.com





14 de junho de 2021 09:58

Bom Dia!

Segue em anexo recursos recebidos referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.

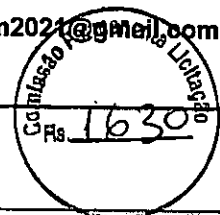
Favor confirmar o recebimento!

4 anexos

-  **E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA - RECURSO.pdf**
1274K
-  **contratos-mural-1623178800527.pdf**
24K
-  **CamScanner 06-09-2021 08.18.pdf**
1378K
-  **CamScanner 06-08-2021 15.47.pdf**
1958K



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>



Recursos

1 mensagem

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>
Para: lucas05vinicius@gmail.com

14 de junho de 2021 10:00


Bom Dia!


Segue em anexo recursos recebidos referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.

Favor confirmar o recebimento!

4 anexos

 **contratos-mural-1623178800527.pdf**
24K

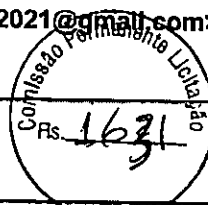
 **CamScanner 06-09-2021 08.18.pdf**
1378K

 **CamScanner 06-08-2021 15.47.pdf**
1958K

 **E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA - RECURSO.pdf**
1274K



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>



Recursos

1 mensagem

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>
Para: jonesbarbosa@gmail.com

14 de junho de 2021 10:00

Bom Dia!

Segue em anexo recursos recebidos referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.


Favor confirmar o recebimento!

4 anexos

 **contratos-mural-1623178800527.pdf**
24K

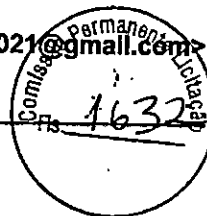
 **CamScanner 06-09-2021 08.18.pdf**
1378K

 **E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA - RECURSO.pdf**
1274K

 **CamScanner 06-08-2021 15.47.pdf**
1958K



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>



Recursos

1 mensagem

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>

14 de junho de 2021 10:02

Para: Marcos Silva <mpempreendimentoseservicos@gmail.com>

Bom Dia!

Segue em anexo recursos recebidos referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.


Favor confirmar o recebimento!

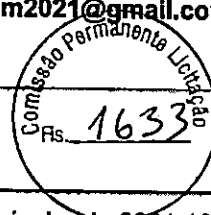
4 anexos

 **contratos-mural-1623178800527.pdf**
24K

 **CamScanner 06-09-2021 08.18.pdf**
1378K

 **E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA - RECURSO.pdf**
1274K

 **CamScanner 06-08-2021 15.47.pdf**
1958K



Recursos

1 mensagem

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>
Para: "l. j." <lucivaldo.fernandess@hotmail.com>


14 de junho de 2021 10:02

Bom Dia!


Segue em anexo recursos recebidos referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.

Favor confirmar o recebimento!

4 anexos

 **contratos-mural-1623178800527.pdf**
24K

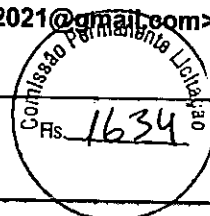
 **CamScanner 06-09-2021 08.18.pdf**
1378K

 **CamScanner 06-08-2021 15.47.pdf**
1958K

 **E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA - RECURSO.pdf**
1274K



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>



Recursos

1 mensagem

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>
Para: sigleidy.1807@hotmail.com

14 de junho de 2021 10:03

Bom Dia!

Segue em anexo recursos recebidos referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.


Favor confirmar o recebimento!

4 anexos

 **contratos-mural-1623178800527.pdf**
24K

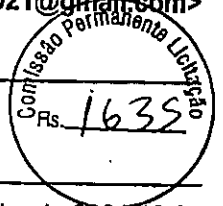
 **E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA - RECURSO.pdf**
1274K

 **CamScanner 06-08-2021 15.47.pdf**
1958K

 **CamScanner 06-09-2021 08.18.pdf**
1378K



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>



Recursos

1 mensagem

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>
Para: Victor Hugo <victorhugoat2@gmail.com>

14 de junho de 2021 10:03


Bom Dia!

Segue em anexo recursos recebidos referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.

Favor confirmar o recebimento!

4 anexos

 **contratos-mural-1623178800527.pdf**
24K

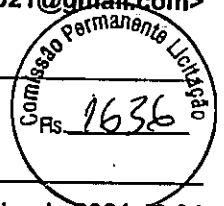
 **CamScanner 06-08-2021 15.47.pdf**
1958K

 **CamScanner 06-09-2021 08.18.pdf**
1378K

 **E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA - RECURSO.pdf**
1274K



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>



Recursos

2 mensagens

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>
Para: Elenilde Abreu <elenilde.abreu@gmail.com>

14 de junho de 2021 10:04

Bom Dia!

Segue em anexo recursos recebidos referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.

Favor confirmar o recebimento!

4 anexos

contratos-mural-1623178800527.pdf
24K

CamScanner 06-09-2021 08.18.pdf
1378K

E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA - RECURSO.pdf
1274K

CamScanner 06-08-2021 15.47.pdf
1958K

Elenilde Abreu <elenilde.abreu@gmail.com>
Para: cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>

14 de junho de 2021 10:37

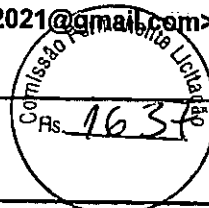
Bom dia, confirmo recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente Elenilde Abreu.



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>



Recursos

1 mensagem

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>
Para: ecoplanet.sec@hotmail.com

14 de junho de 2021 10:04


Bom Dia!

Segue em anexo recursos recebidos referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.


Favor confirmar o recebimento!

4 anexos

 **contratos-mural-1623178800527.pdf**
24K

 **CamScanner 06-09-2021 08.18.pdf**
1378K

 **E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA - RECURSO.pdf**
1274K

 **CamScanner 06-08-2021 15.47.pdf**
1958K



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>



Recursos

1 mensagem

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>

14 de junho de 2021 10:05

Para: CONSTRUCITY CONSTRUCITY <construtorabol@gmail.com>

Bom Dia!

Segue em anexo recursos recebidos referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.

Favor confirmar o recebimento!

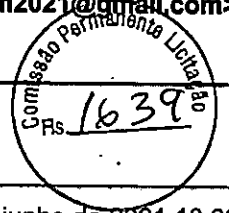
4 anexos

contratos-mural-1623178800527.pdf
24K

CamScanner 06-09-2021 08.18.pdf
1378K

CamScanner 06-08-2021 15.47.pdf
1958K

E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA - RECURSO.pdf
1274K



Recursos

1 mensagem

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>
Para: avilaservicos8@gmail.com

14 de junho de 2021 10:06


Bom Dia!

Segue em anexo recursos recebidos referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.


Favor confirmar o recebimento!

4 anexos

 **contratos-mural-1623178800527.pdf**
24K

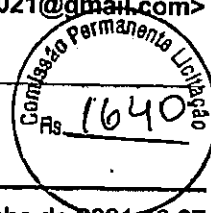
 **CamScanner 06-09-2021 08.18.pdf**
1378K

 **E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA - RECURSO.pdf**
1274K

 **CamScanner 06-08-2021 15.47.pdf**
1958K



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>



Recursos

1 mensagem

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>
Para: b.a.construcoes651@gmail.com

14 de junho de 2021 10:07


Bom Dia!

Segue em anexo recursos recebidos referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.


Favor confirmar o recebimento!

4 anexos

 contratos-mural-1623178800527.pdf
24K

 CamScanner 06-08-2021 15.47.pdf
1958K

 E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA - RECURSO.pdf
1274K

 CamScanner 06-09-2021 08.18.pdf
1378K



Recursos

2 mensagens

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>
Para: emporioempreendimento@outlook.com, aaspn.itz@gmail.com

14 de junho de 2021 10:07


Bom Dia!

Segue em anexo recursos recebidos referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.


Favor confirmar o recebimento!

4 anexos

 **contratos-mural-1623178800527.pdf**
24K

 **CamScanner 06-09-2021 08.18.pdf**
1378K

 **E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA - RECURSO.pdf**
1274K

 **CamScanner 06-08-2021 15.47.pdf**
1958K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: cpl.vnm2021@gmail.com

14 de junho de 2021 10:07



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **emporioempreendimento@outlook.com** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:

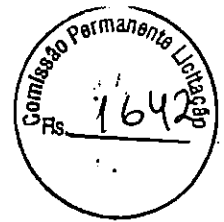
550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).
[HE1EUR02FT013.eop-EUR02.prod.protection.outlook.com]

Final-Recipient: rfc822; emporioempreendimento@outlook.com
Action: failed
Status: 5.5.0

Remote-MTA: dns; outlook-com.olc.protection.outlook.com. (104.47.5.33, the server for the domain outlook.com.)

Diagnostic-Code: smtp; 550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302). [HE1EUR02FT013.eop-EUR02.prod.protection.outlook.com]

Last-Attempt-Date: Mon, 14 Jun 2021 06:07:39 -0700 (PDT)



----- Mensagem encaminhada -----

From: cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>

To: empórioempreendimento@outlook.com, aaspn.itz@gmail.com

Cc:

Bcc:

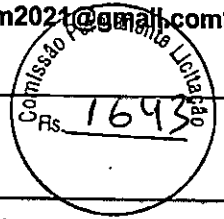
Date: Mon, 14 Jun 2021 10:07:26 -0300

Subject: Recursos

----- Message truncated -----

Recursos

1 mensagem



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>

Para: CONSTRUMIAS CONSTRUÇOES <construmaiseconstrucoes@gmail.com>

14 de junho de 2021 10:08


Bom Dia!


Segue em anexo recursos recebidos referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.

Favor confirmar o recebimento!

4 anexos

 **contratos-mural-1623178800527.pdf**
24K

 **CamScanner 06-08-2021 15.47.pdf**
1958K

 **CamScanner 06-09-2021 08.18.pdf**
1378K

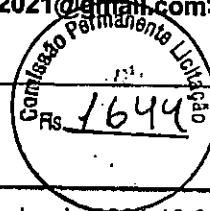
 **E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA - RECURSO.pdf**
1274K



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>

Recursos

1 mensagem



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>
Para: comercialdutra16@gmail.com

14 de junho de 2021 10:08

Bom Dia!

Segue em anexo recursos recebidos referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.


Favor confirmar o recebimento!

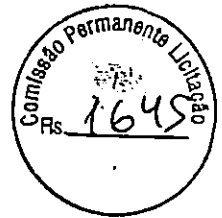
4 anexos

 **contratos-mural-1623178800527.pdf**
24K

 **E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA - RECURSO.pdf**
1274K

 **CamScanner 06-08-2021 15.47.pdf**
1958K

 **CamScanner 06-09-2021 08.18.pdf**
1378K



A
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Marins
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Ilimo, Sr. Presidente da Comissão de Licitações
REF: Tomada de Preços N° 002/2021 - Processo administrativo
n° 1006.005/2021-SCTS

Sr. Presidente,

A **SERVICOL- SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERRAPLANAGEM**, CNPJ: 34.777.223/0001-81, CREDENCIADA E HABILITADA NO REFERIDO CERTAME, vem, através desta, apresentar estas ~~Contra-razões~~ ao recurso apresentado pelas **RECORRENTES**, **L. MESQUITA BRASIL** (CNPJ 11.660.092/0001-52), **E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA** (CNPJ 32.598.082/0001-04) **AMBAS DESABILITADA DO REFERIDO CERTAME**, alegando o não cumprimento do edital por parte da **CONTRARRAZOANTE**, o que demonstra, claramente, conforme vamos demonstrar, um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrente.

DOS FATOS:

1. A **SERVICOL- SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERRAPLANAGEM**, CNPJ: 34.777.223/0001-81 é uma empresa séria e, como tal, preparou sua documentação totalmente de acordo com o edital, que foi prontamente aceita por essa Administração. Essa penitente comissão não pode, sequer, vislumbrar qualquer omissão ou erro na referida documentação de habilitação como mostra e comprava com a **ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021** e o parecer técnico, N° 001/2021, também corrobora que nossa empresa faz jus a sua habilitação.
2. Entretanto, as **Recorrentes**, com o claro intuito de ~~atenuar~~ e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, que não corresponde à realidade, e seguramente inconsistentes.
3. Fato é que as empresas **L. MESQUITA BRASIL** (CNPJ 11.660.092/0001-52), **E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, **E. TRANSPORTES LTDA** (CNPJ 32.598.082/0001-04) entraram com recurso contra habilitação da empresa **SERVICOL- SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERRAPLANAGEM**, CNPJ: 34.777.223/0001-81 com as seguintes alegações:

- **L. MESQUITA BRASIL** colocou que, " O engenheiro civil Leonardo Richard Meneses, está cadastrado na certidão de registro e quitação da pessoa jurídica da recorrente, sendo que o mesmo tem um contrato de prestação de serviço com a **Servicoll** sem



chancela do CREA, acontece que no escopo da certidão consta informações notas."

Entretanto, de acordo com o parecer técnico nº 001/2021 da comissão permanente de licitação coloca que o engenheiro Leandro Richard Menezes atendi ao item 9.2.3.1 do edital, pois essa alegação foi feita nas alegações oral após análise dos documentos de habilitação. De forma, que o edital da tomada de preço 002/2021 não faz a exigência que apresente as ARTS de todos os engenheiros do quadro da empresa e nem tampouco exige chancela do CREA nos contratos. O edital coloca no item 9.2.3.2 a) Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

Portanto, nossa empresa usando os princípios norteadores das licitações públicas, frisando nesse momento o da vinculação ao instrumento convocatório apresentamos apenas o que se exigia no edital, como já ficou comprovado pelo parecer técnico do órgão e agora através de uma análise do ponto apresentado.

E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. E TRANSPORTES LTDA colocou que: não foi atendido o item 9.2.3.1 e 9.2.3.3.

Em relação o 9.2.3.1 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), com validade posterior à data da sessão de habilitação, devidamente atualizada em todos os seus dados; Foi apresentado sim e atendido perfeitamente o referido item do edital, como consta no parecer técnico 001/2021 e como mostra na documentação de habilitação.

Por outro lado o item 9.2.3.3 Apresentação de Licença Ambiental de Operação (LAO) para transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos; Foi apresentado sim e atendido perfeitamente o referido item do edital, como consta no parecer técnico 001/2021. Todavia, de acordo com o acórdão do TCU 6306/2021 "É irregular a exigência de comprovação de licença ambiental como requisito de habilitação, pois tal exigência só deve ser formulada ao vencedor da licitação. Como requisito para participação no certame, pode ser exigida declaração de disponibilidade da licença ou declaração de que o licitante reúne condições de apresentá-la quando solicitado pela administração."

DA JUSTIFICATIVA:

1. O procedimento licitatório tem como característica principal, a escolha de empresa para executar um contrato pretendido pela Administração. Essa escolha deve ser feita dentro de parâmetros previamente definidos no edital, os quais são imutáveis depois de apresentadas as propostas. A **CONTRARRAZOANTE**, indiscutivelmente, atendeu às determinações do edital, portanto, habilitada para participar desse certame.



2. O procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer exatamente conforme determina o edital, é o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, que a Lei de Licitações, Lei 8.666/93, traz, juntamente com a própria definição de licitação, logo no seu terceiro artigo. Assim é a redação do Artigo 3º da Lei 8.666/93:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada EM ESTRITA CONFORMIDADE com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da VINCULAÇÃO ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifos nossos)

3. Interessante, também, é reproduzir o que foi escrito pelo respeitadíssimo Prof. Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de direito administrativo*, 5 ed., São Paulo: Malheiros, 1994, pp. 271 e 272:

"13. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado no art. 41 da lei 8.666."

"14. O princípio do julgamento objetivo, almeja como é evidente, impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora." (grifos nossos)

4. Também seria interessante transcrevermos as palavras do eminente conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Antonio Roque Citadini, *Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas*, 2. ed - São Paulo: Editora Max Limonad, 1997, pp 319:

"Como afirmado, a primeira verificação diz respeito à conformidade das propostas com o ato convocatório, não podendo a Administração se afastar das condições e exigências que fez, igualmente a todos quanto se interessassem. Não pode, por isso, inovar ou mudar, quer acrescentando, quer diminuindo aquelas exigências. Disto resulta o especial cuidado na elaboração do ato de convocação, o qual não pode ter redação ambígua, que impeça sua correta interpretação, pois, so é aceitável a desclassificação por motivo relevante, do qual se possa, com clareza, demonstrar a afronta a requisito objetivo do ato convocatório." (grifos nossos).

5. Após doutrina e legislação apresentadas, não resta alternativa, que preserve a seriedade desse procedimento, senão, indeferir o tão equivocado recurso, exigindo a decisão da desclassificação de uma empresa correta, mantendo a habilitação da empresa que teve sua documentação totalmente vinculada ao edital.



DA SOLICITAÇÃO:

1. Assim, conforme restou claro nesta peça requer-se não seja conhecido o recurso administrativo dada sua inconsistência e alegações que já foram feitas e julgadas pela comissão.
2. Caso seja este o entendimento dessa douta comissão, requer-se seja negado provimento ao recurso administrativo das recorrentes L. MESQUITA BRASIL (CNPJ 11.660.092/0001-52), E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 32.598.082/0001-04), tendo em vista que seus argumentos não condizem com a realidade dos fatos, consoante aduzido nestas contra-razões esclarecimentos sobre alegações ora proposto.
3. Peço que a nobre comissão se atente para o fato que todas essas alegações já foram sanadas pela própria comissão como mostra ata de julgamento de habilitação e o parecer técnico de forma que deixa claro a inconsistência dos recursos das recorrentes.

Nesses Termos, pede-se indeferimento dos recursos das recorrentes L. MESQUITA BRASIL (CNPJ 11.660.092/0001-52), E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 32.598.082/0001-04), bom-senso legalidade


CONTRARRAZOANTE
SERVICOL-SERVIÇOS DE LIMPEZA E
TERRAPLANAGEM, CNPJ: 34.777.223/0001-81



EMPREENDIMIENTOS



**CONTRARAÇÕES EM VIGÊNCIA DOS RECURSOS DA TOMADA DE
PREÇO 002/2021/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1006.005/2021**

Sr Marcelo Claudío Gomes

Comissão da CPL da Prefeitura de Vila Nova dos Martírios -MA

A empresa **MP EMPREENDIMIENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI - EPP**, CNPJ n.º **04.022.585/0001-00**, Inscrição Estadual n.º 12.319.788-0, sediada na Rua São Sebastião, n.º 12, Quadra 07, Lote 30, bairro Caiçara, CEP n.º 65.922-000, cidade João Lisboa, estado Maranhão, por intermédio do seu único proprietário, o Sr. **MARCOS PAULO SILVA OLIVEIRA**, portador do CPF sob o n.º 641.791.333-34, Carteira de Identidade sob n.º 095886098-0, SSP/MA, vem por meio desta apresentar as contrarrazões dos recursos proferidos contra respectiva empresa, todavia se tratando do objeto: Contratação de empresa para serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios -MA.

Entendemos que a licitação é um procedimento utilizado pela administrações públicas para contratações de serviços, aquisições e fortalecimento do funcionamento do bem público, porém baseado em regimentos que mantém a ordem, igualdade, moralidade e impessoalidade, sendo assim, regida por leis, sendo estas principalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão). Utilizando o critério da legalidade, disciplina-se a licitação como uma atividade vinculada, ou seja, prevista pela lei, não havendo subjetividade do administrador e tempestivamente baseada nos critérios de exigências da lei, podendo não infringir em momento algum o que não se é permitido pela própria lei de regimento.

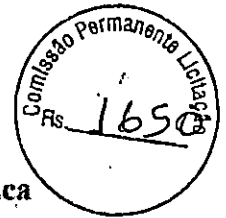
Tratando-se do interposto recursal relativo ao **ATESTADO OPERACIONAL** da empresa quanto ao registro de averbação no CREA, mediante a aprovação de CAT, vejamos o parecer do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CONFEA, em referência á resolução nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009, no uso de suas atribuições lhe confere:

Referente o item atestado de qualificação técnica operacional, devidamente registrado no CREA, por meio da Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), "indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante." (TCU. Acórdão 655/2016 - Plenário).

MP EMPREENDIMIENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS - EIRELI
CNPJ:04.022.585/0001-00 Insc. Est.: 12.319.788-0
End: Rua São Sebastião 12, Qd 7 Lote 30, Bairro Caiçara CEP:65.922-000
Fone: (99) 3525-4122 E-mail:mpemprendimentoseservicos@gmail.com Site:
www.mpempeserv.com João Lisboa -MA



EMPREENDIMENTOS



Sendo determinante que o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo, por não regulamentado por lei e pelo próprio órgão responsável; não é possível exigir que os licitantes comprovem sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados no Crea ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço.

Outro parecer semelhante, é o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria; representado pelo Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara e o recém-publicado Acórdão 655/2016 do Plenário:

1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserida no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011". (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara).

9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...) 9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara; (Acórdão 655/2016 do Plenário).

Em 2017, foi publicado o Acórdão 205/2017 que confirma o entendimento do Plenário do TCU no sentido de configurar falha a "exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário".

Entende-se também que semelhante a este mesmo processo licitatório, em algumas cidades E estados brasileiros já se tem regimentos que destacam a irregularidade quanto à esta exigência, em referência temos o Acórdão 10362/2017-2ª Câmara que aponta como irregularidade a exigência de certidão de acervo técnico da licitante registrada no CREA-CE, para efeito de habilitação, uma vez que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação.

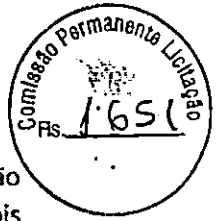
É vedada a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome da pessoa jurídica (art. 55, da Resolução 1025/2009 – Confea); O Crea de nenhum estado, não possui, portanto, competência legal para emitir certidão que comprove a capacidade técnico-operacional da

MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS - EIRELI
CNPJ:04.022.585/0001-00 Insc. Est.: 12.319.788-0
End: Rua São Sebastião 12, Qd 7 Lote 30, Bairro Caiçara CEP:65.922-000
Fone: (99) 3525-4122 E-mail:mpemprendimentoseservicos@gmail.com Site:
www.mpempeserv.com João Lisboa – MA





EMPREENDIMIENTOS



empresa, pois a Lei 5.194/1966 não prevê este documento. Sendo assim, as empresas não possuem obrigatoriedade de apresentar ATESTADO OPERACIONAL AVERBADO PELO CREA. Pois a emissão de CAT (certidão de acervo técnico), representa a capacidade técnico profissional integrantes ao quadro técnico da pessoa jurídica, sendo este vinculado ao seu quadro técnico; desta forma, a CAT será emitida em nome do profissional após análise do requerimento.

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes. (TCU, Acórdão no. 1849/2019, Rel. Min. Raimundo Carreiro, julg. em 07/08/2019).

No TCU, o entendimento é antigo:

[...] 8.2.1. que se solicite, doravante, atestado de capacidade técnica, tanto do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido por entidade, como das empresas participantes da licitação, com fulcro no inciso I do parágrafo 1º, c/c o inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93 e o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, sem contudo, vincular este atestado ou declaração à execução de obra anterior. (TCU, Decisão 767/98, DOU de 20/110/98).

A capacitação técnico-operacional, portanto, trata da demonstração da experiência da capacidade operativa, o que presume um bom desempenho no contrato que se disputa. Vertendo para o precedente em análise, o registro de atestados de capacidade técnica é regulado pela Resolução CONFEA no. 1.025/2009, que assim dispõe sobre o registro de atestados:

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

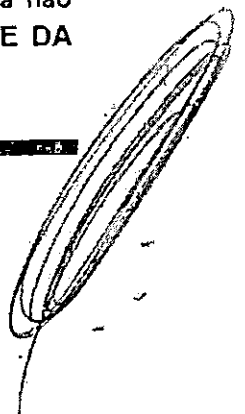
Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

Como se vê, as normas acima transcritas que os Conselhos Regionais de Engenharia não promovem registro de atestados senão em nome do profissional JAMAIS EM NOME DA

MP EMPREENDIMIENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS - EIRELI
CNPJ:04.022.585/0001-00 Insc. Est.: 12.319.788-0
End: Rua São Sebastião 12, Qd 7 Lote 30, Bairro Caiçara CEP:65.922-000
Fone: (99) 3525-4122 E-mail:mpempreendimentoseservicos@gmail.com Site:
www.mpempeserv.com João Lisboa - MA





EMPREENDIMENTOS



EMPRESA pela qual o profissional atuou. Daí porque a exigência editalícia analisada no precedente deste episódio foi considerada irregular, justamente por representar exigência de cumprimento impossível.

Como apresentado no processo documental de habilitação da empresa MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI – EPP, CNPJ n.º 04.022.585/0001-00, possui em seus anexos todos os documentos solicitados no referido edital da Tomada de Preço 002/2021, no qual gostaríamos de apreciar a inclusão dos documentos Licença Operacional Ambiental Municipal e Dispensa Ambiental Estadual, cuja possuem requisitos para referidas liberações, no qual capacitam e empoderam a empresa sobre o regimento legal para a execução da atividade de limpeza pública e demais atividades ambientais concedidas nos termos, sendo assim:

A licença de operação autoriza o interessado a iniciar suas atividades. Tem por finalidade aprovar a forma proposta de Cartilha de Licenciamento Ambiental no convívio do empreendimento com o meio ambiente e estabelecer condicionantes para a continuidade da operação. A licença de operação possui três características básicas:

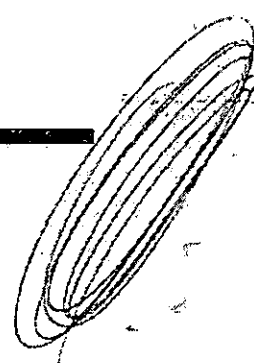
1. é concedida após a verificação, pelo órgão ambiental, do efetivo cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças anteriores (prévia e de instalação);
2. contém as medidas de controle ambiental (padrões ambientais) que servirão de limite para o funcionamento do empreendimento ou atividade;
3. especifica as condicionantes determinadas para a operação do empreendimento, cujo cumprimento é obrigatório, sob pena de suspensão ou cancelamento da operação.

Com base nos documentos, projetos e estudos solicitados a empresa, em pareceres de outros órgãos ambientais porventura consultados e em vistoria técnica no local do empreendimento, o órgão elabora parecer técnico sobre a possibilidade da concessão da licença de operação, dando aptidão para a empresa realizar os diversos serviços. Tendo em vistas em todas as documentações apresentadas para o respectivo certame, também estamos disponíveis para quaisquer processos de vistoria e diligências que sejam necessárias à Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios – MA, para comprovação da capacitação empresarial da empresa MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI – EPP.

Para fundamentação das realizações e obrigatoriedades já exercidas, salientamos um pequeno demonstrativo fotográfico de atividades realizadas, referente aos questionamentos da execução dos serviços apresentados documentalmente.

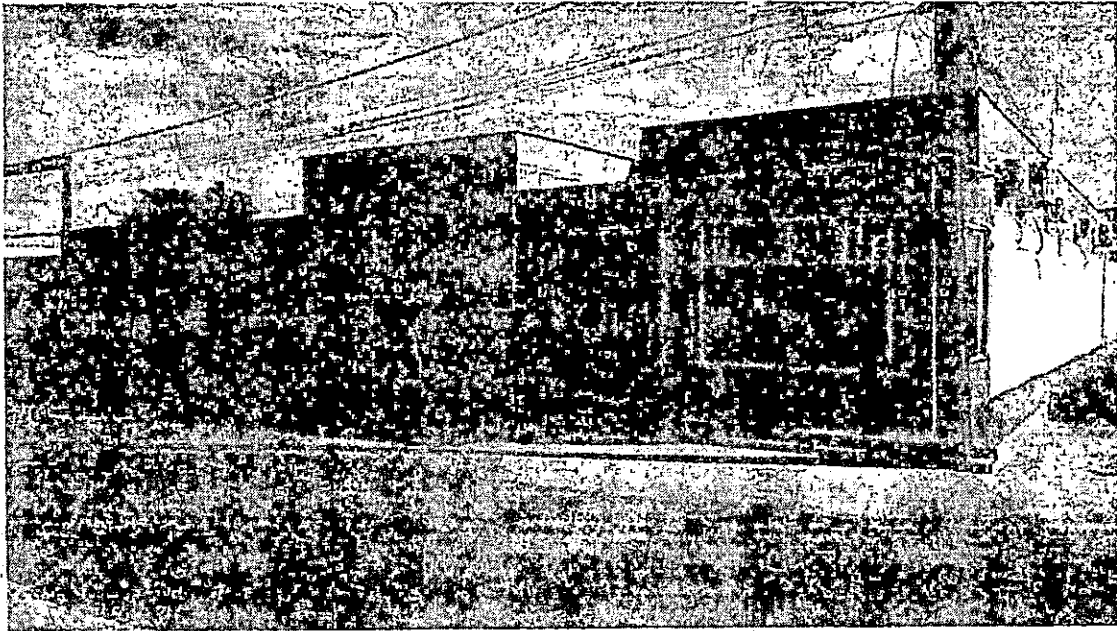
- LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA
MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI – EPP
CNPJ n.º 04.022.585/0001-00
Rua São Sebastião, n.º 12, Quadra 07, Lote 30, bairro Caiçara
João Lisboa- MA, CEP 65922-000 / Estado Maranhão
E-mail: mpemprendimentoseservicos@gmail.com

MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS - EIRELI
CNPJ: 04.022.585/0001-00 Insc. Est.: 12.319.788-0
End: Rua São Sebastião 12, Qd. 7 Lote 30, Bairro Caiçara CEP: 65.922-000
Fone: (99) 3525-4122 E-mail: mpemprendimentoseservicos@gmail.com Site:
www.mpmpoeserv.com João Lisboa – MA





EMPREENHIMENTOS



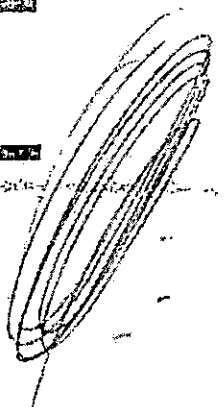
A empresa possui em seu quadro toda frota e equipamentos, incluindo mão de obra, coletores, transportes em geral. Segue anexo demonstrativo fotográfico dos serviços executado na cidade Açailândia-MA.



MP EMPREENHIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS - EIRELI
CNPJ:04.022.585/0001-00 Insc. Est.: 12.319.788-0

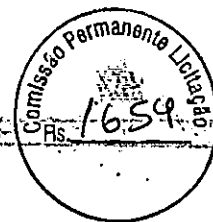
End: Rua São Sebastião 12, Qd 7 Lote 30, Bairro Caiçara CEP:65.922-000

Fone: (99) 3525-4122 E-mail: mpemprendimentoseservicos@gmail.com Site:
www.mpempeserv.com João Lisboa - MA

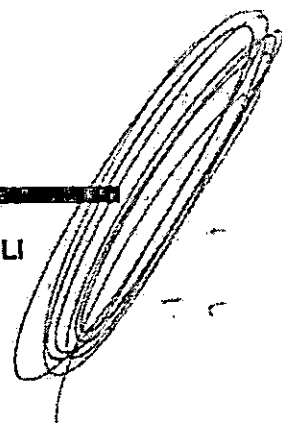


MP

EMPREENHIMENTOS



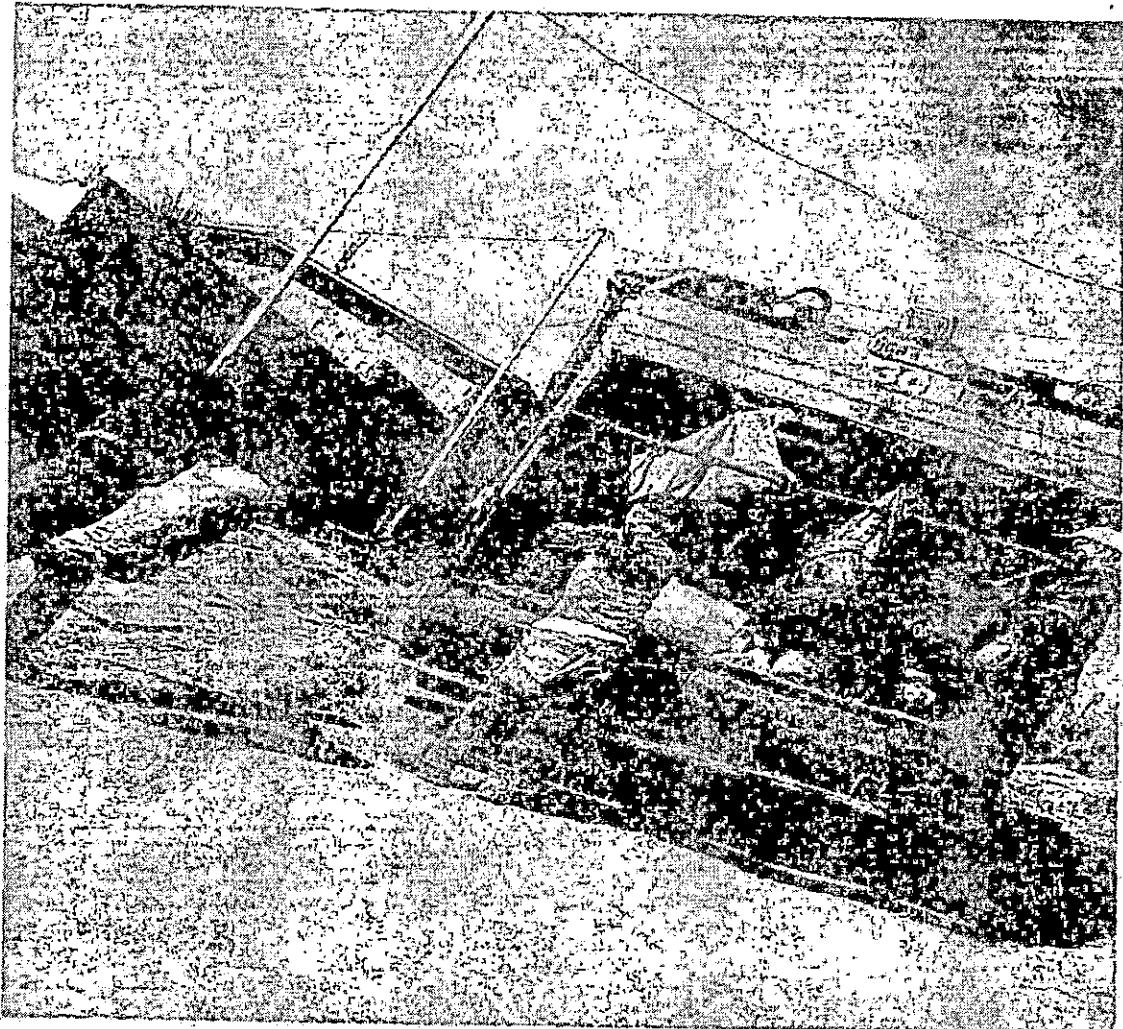
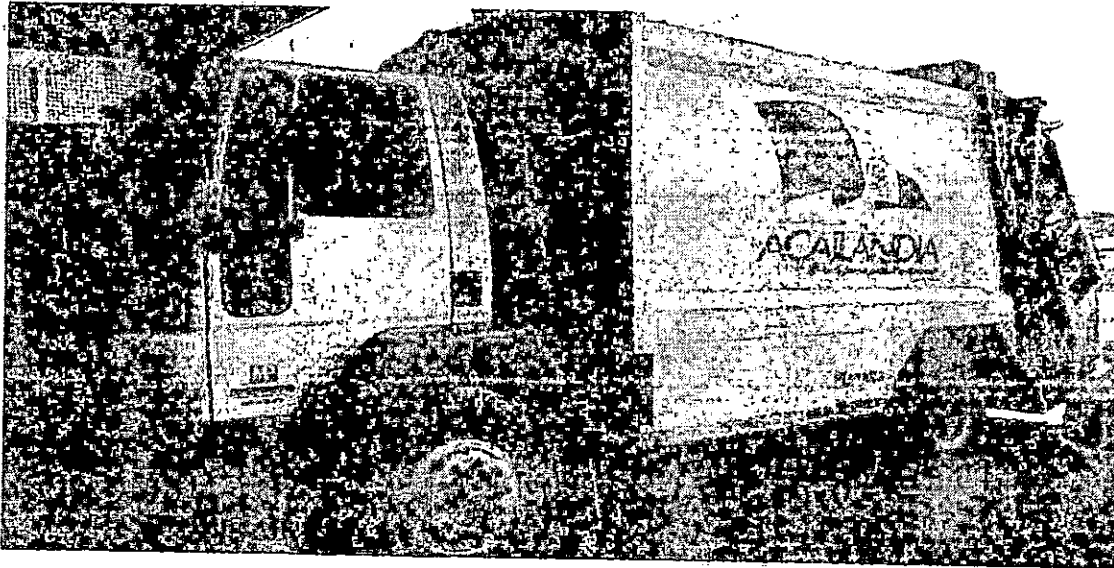
MP EMPREENHIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS - EIRELI
CNPJ:04.022.585/0001-00 Insc. Est.: 12.319.788-0
End: Rua São Sebastião 12, Qd 7 Lote 30, Bairro Caiçara CEP:65.922-000
Fone: (99) 3525-4122 E-mail: mpemprendimentoseservicos@gmail.com Site:
www.mpempeserv.com João Lisboa – MA



MP

EMPREENHIMENTOS

Comissão Permanente Licitação
R\$ 1658



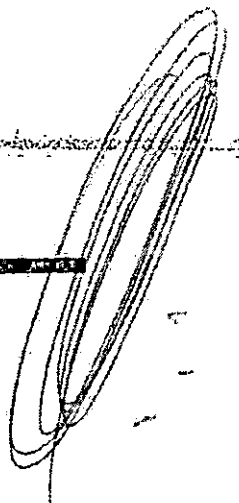
MP EMPREENHIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS - EIRELI
CNPJ:04.022.585/0001-00Insc. Est.: 12.319.788-0
End: Rua São Sebastião 12, Qd 7 Lote 30, Bairro Caiçara CEP:65.922-000
Fone: (99) 3525-4122 E-mail:mpemprendimentoseservicos@gmail.com Site:
www.mpempeserv.com João Lisboa - MA

MP

EMPREENDIMENTOS

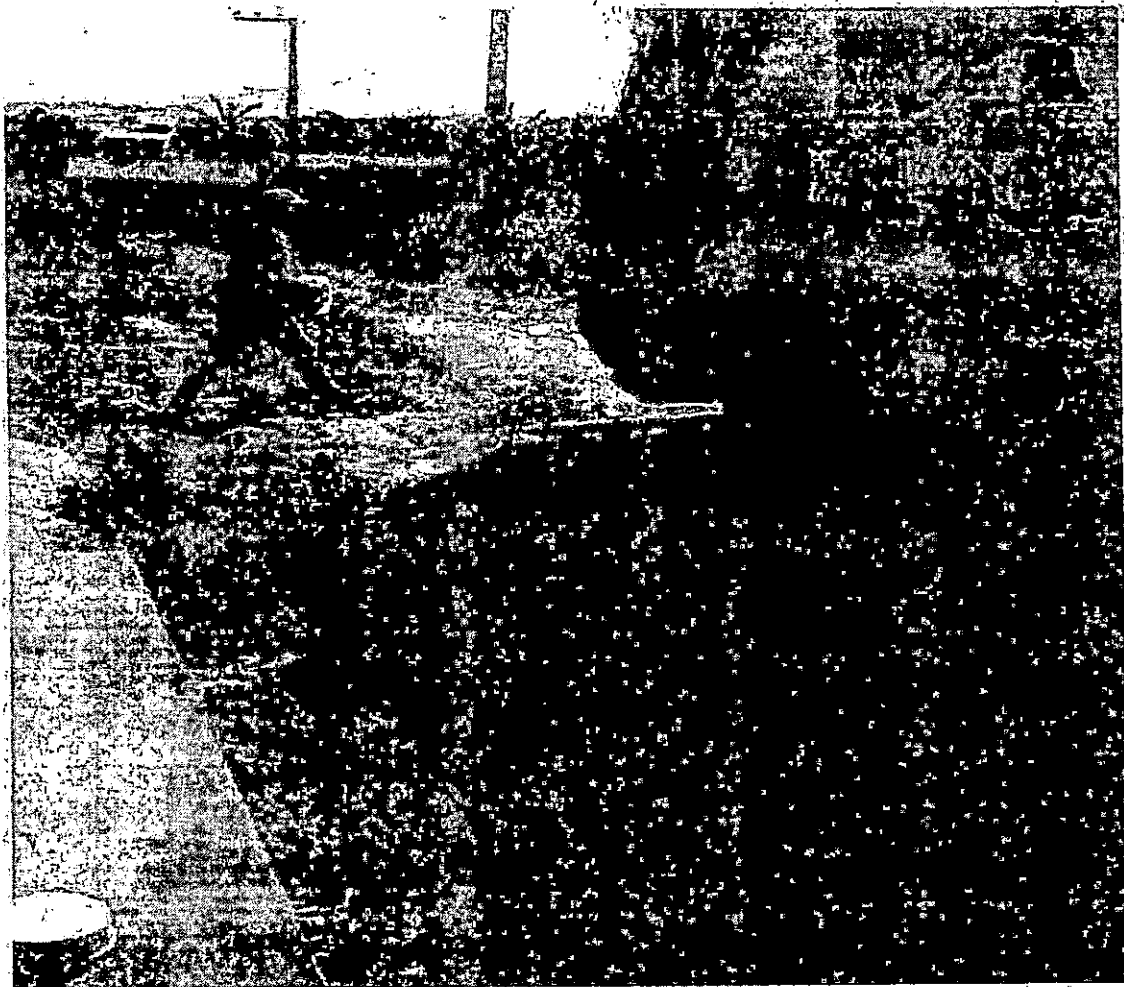


MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS - EIRELI
CNPJ:04.022.585/0001-00Insc. Est.: 12.319.788-0
End: Rua São Sebastião 12, Qd 7 Lotê 30, Bairro Caiçara CEP:65.922-000
Fone: (99) 3525-4122 E-mail: mpemprendimentoseservicos@gmail.com Site:
www.mpempeserv.com João Lisboa - MA





EMPREENDIMENTOS



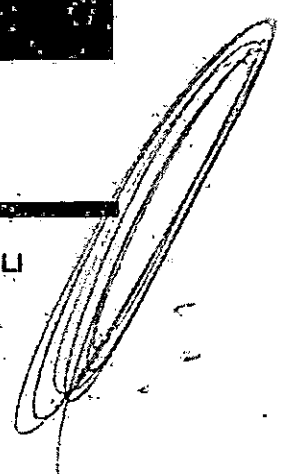
MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS - EIRELI

CNPJ:04.022.585/0001-00 Insc. Est.: 12.319.788-0

End: Rua São Sebastião 12, Qd 7 Lote 30, Bairro Caiçará CEP:65.922-000

Fone: (99) 3525-4122 E-mail: mpemprendimentoseservicos@gmail.com Site:

www.mpempeserv.com João Lisboa - MA



MP

EMPREENHIMENTOS

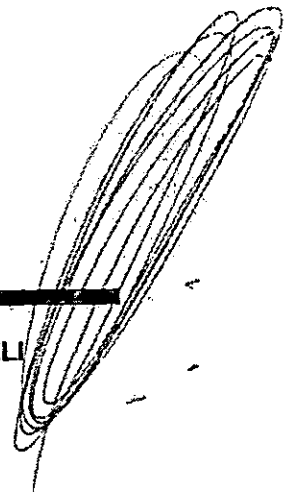
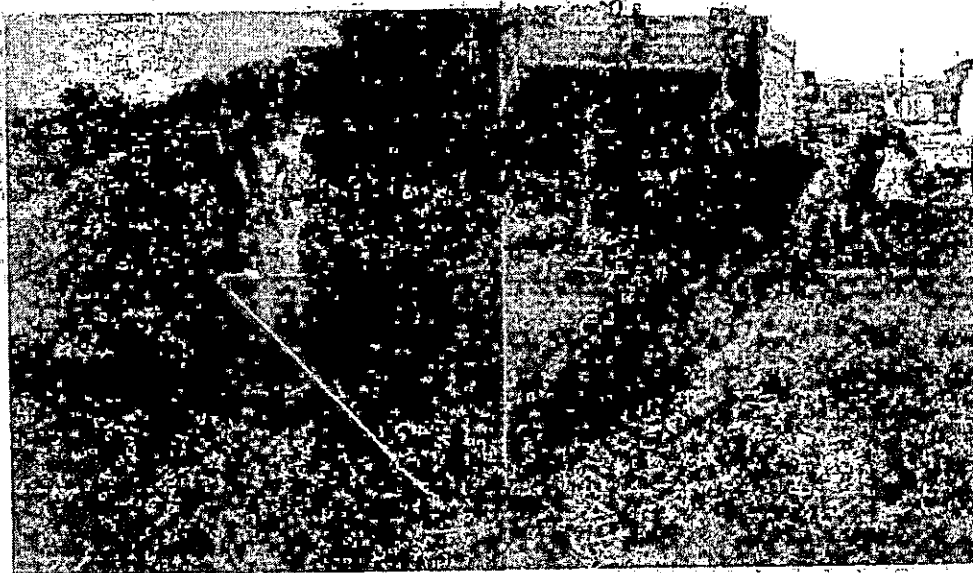
Permissão Permanente Licença
1658



MP EMPREENHIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS - EIRELI
CNPJ:04.022.585/0001-00 Insc. Est.: 12.319.788-0
End: Rua São Sebastião 12, Qd 7 Lote 30, Bairro Cajçara CEP:65.922-000
Fone: (99) 3525-4122 E-mail:mpemprendimentoseservicos@gmail.com Site:
www.mpempeserv.com João Lisboa - MA



EMPREENDIMENTOS



MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS - EIRELI
CNPJ:04.022.585/0001-00 Insc. Est.: 12.319.788-0
End: Rua São Sebastião 12, Qd 7 Lote 30, Bairro Calçara, CEP:65.922-000
Fone: (99) 3525-4122 E-mail:mpemprendimentoseservicos@gmail.com Site:
www.mpempeserv.com João Lisboa - MA

MP**EMPREENDIMENTOS**

Em resposta das contrarrazões apresentadas, estaremos a disposição, para realizarmos quaisquer requisitos contidos nos nossos serviços, assim como, disponível para recebê-los na sede da nossa empresa e também visitar obras e serviços realizados, contando com a apresentação de todos os maquinários, equipamentos e profissionais da empresa.

João Lisboa-MA, 18 de Junho de 2021

Marcos Paulo Silva Oliveira

MP EMPREENDIMENTOS/ CNPJ: 04.022585/000100

MARCOS PAULO SILVA OLIVEIRA

Proprietário e Diretor Geral

CPF n.º 641.791.333-34

Carteira de identidade n.º 095886098-0, SSP/MA

MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS - EIRELI

CNPJ:04.022.585/0001-00Insc. Est.: 12.319.788-0

End: Rua São Sebastião 12, Qd 7 Lote 30, Bairro Caiçara CEP:65.922-000

Fone: (99) 3525-4122 E-mail:mpemprendimentoseservicos@gmail.com Site:

www.mpeimpeserv.com João Lisboa – MA



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍROS-MA.

REF.: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/021

A. SERVICOL - SERVICOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.777.223/0001-81, com sede na Rua Principal, nº 124, Centro, na cidade de Colinas-MA, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "b", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

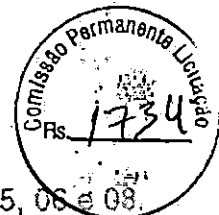
Atendendo à convocação dessa Administração Pública para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar, com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucede que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que a mesma apresentava itens com percentuais abaixo do aceitável para o certame, em comparação ao preço base, que o mesmo, apresentava itens com percentual de desconto de até 30% da base, e os mesmos, dispostos apenas para redução de custos unitários e não acréscimos de preços. Que análise é enquadrada e utilizada como padrão as faixas permitidas pelo TCU (O artigo 48, I, II da Lei nº 8.666/93).

Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

II - DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:



- A desclassificação da proposta de preços no que tange aos itens 05, 06 e 08 demonstrado no **PARECER TÉCNICO - ANÁLISE DE PREÇOS E PROPOSTAS**, não merece prosperar, tendo em vista que os valores apresentados pela empresa é possível a execução da mesma, conforme comprovado nos anexos.
- A Comissão de Licitação julga a desclassificação da proposta da empresa, alegando ter os itens supracitados com preços "MUITO BAIXO", ou seja, com percentual de desconto de até 30% da base, sendo que, no próprio parecer técnico apresentado pela CPL, menciona a análise do art. 48, I, II da Lei 8.666/93, e seu § 1º, vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

Portanto, mediante a devida análise da proposta de preços comparados ao artigo acima, em momento algum a empresa **SERVICOL - SERVICOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA**, descumpriu as exigências editalícias, no que desrespeita ao atendimento às exigências, conforme menciona no próprio **PARECER TÉCNICO**, **"Após verificação da documentação de proposta de preços, constatou-se que a licitante obedece a todas as exigências para a apresentação de sua oferta, no que se diz respeito aos itens que compõe a proposta comercial: Planilha Orçamentária Sintética; Planilha de Composição de preços unitários; planilha de composição de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); Planilha de encargos sociais e Cronograma físico-financeiro"**.

Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

"Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto." (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

Corroborando, o TCU manifestou-se:



"1. A conciliação do dispositivo no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993 com o inciso X do art. 40 da mesma lei, para serviços outros que não os de engenharia, tratados nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/1993, impõe que a Administração não fixe limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de justificar situação peculiar que lhes permita ofertar preços aparentemente inexequíveis ou de questionar os valores orçados pela Administração. 2. Verificado não houve prejuízo ao interesse público, dado o amplo caráter competitivo do certame, não se justifica a anulação da licitação, se a autora da representação eximiu-se de demonstrar a exequibilidade de sua proposta." (Acórdão nº 363/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)

"10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de proposta na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no § 1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta." (Acórdão nº 1.470/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar)

A Corte de Contas da União orienta a Administração em ofereceu oportunidade do licitante em demonstra a exequibilidade de sua proposta antes de considerá-la inexequível e desclassificá-la, a saber:

Licitação de obra pública: 1 – Para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a Instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente

Mediante auditoria realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – (Ifam), com o objetivo de fiscalizar obras do Programa de Trabalho "Funcionamento da Educação Profissional no Estado do Amazonas", o Tribunal identificou possíveis irregularidades, dentre elas, a desclassificação sumária de empresa privada em processo licitatório no qual apresentara preço inferior em cerca de 25% da empresa que fora contratada. Para o relator, o Ifam agira de modo indevido ao desclassificar a empresa que apresentara o menor preço sem lhe conferir oportunidade de comprovar a viabilidade de sua proposta, isso porque "os critérios elencados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para definir a proposta inexequível apenas conduzem a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços". Nesse cenário, para o relator, considerando que a empresa desclassificada houvera apresentado a melhor proposta, caberia ao Ifam diligenciar junto a tal pessoa jurídica, "de modo a comprovar a viabilidade dos valores de sua oferta, de modo que, ao não agir assim, a entidade contratou com preço mais elevado sem justificativa plausível para tanto". Todavia, deixou de imputar responsabilidade pelo fato ao Diretor do Ifam, por não haver nos autos elementos que vinculassem sua conduta à adoção das medidas requeridas. Ainda para o relator, a lógica por trás disso é que medidas dessa natureza estariam afetas a setores operacionais, a exemplo da comissão de licitação, não competindo esse tipo de atribuição ao nível gerencial da entidade, na qual se insere o dirigente máximo. Assim, no ponto, votou pela não responsabilização do Diretor do Ifam, sem prejuízo que fossem sancionados os servidores diretamente envolvidos com a irregularidade, o que foi acolhido pelo Plenário. Acórdão nº 1857/2011, TC-009.006/2009-9, rel. Min.-Subst. André Luis de Carvalho, 13.07.2011.



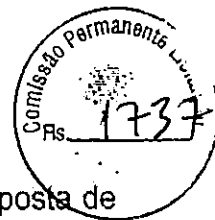
3. A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Representação de empresa participante de pregão eletrônico conduzido pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), destinado à contratação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação, apontara a desclassificação indevida da proposta da representante, sob alegação de inexecuibilidade de preços, fundamentada "apenas na informação de que a sua margem de lucro seria de 0,1%". Realizadas as oitivas regimentais após a suspensão cautelar do certame, o relator, alinhado à unidade técnica, rejeitou as justificativas apresentadas, destacando a Súmula-TCU 262 segundo a qual "o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta". Mencionou ainda outras deliberações do Tribunal no sentido de que "a desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados" (grifos do relator). Sobre a questão da margem de lucro, o relator relembrou o Acórdão 325/2007-Plenário que, no seu entendimento, poderia ser aplicado para a contratação de serviços continuados: "Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato ... As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado ...; pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações ... desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.". Por fim, destacou o relator, "não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas", de forma que "atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta". O Tribunal, seguindo o voto da relatoria, considerou procedente a Representação e fixou prazo para a anulação do ato de desclassificação da proposta da representante. **Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014.**

Após a explanação para a devida reforma da decisão de desclassificação da proposta de preços da Recorrente, vale ressaltar ainda que, o §3º do art. 48 da Lei nº 8666/93, dispõem:

Art. 48. (...)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escolhidas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis." Grifamos.



Com a vênia devida, não há falar-se em desclassificação da proposta de preços da Recorrente, pois a além de ter sido a menor proposta apresentada, não foi lhe dado o direito de apresentação de nova proposta de preços, apesar da primeira apresentada se encontrar devidamente apresentada, ou seja, cumpri os requisitos do Edital.

Mencionem-se, neste sentido, as lições de MARÇAL JUSTEN FILHO, *verbis*:

"A regra infringe princípios constitucionais e não pode ser considerada válida. Uma vez verificada a existência de defeitos na documentação ou na proposta de todos os licitantes, a única solução cabível seria renovar o procedimento licitatório. Em princípio, a Administração deverá renovar a licitação, reavaliando inclusive os termos do instrumento convocatório (que, por excessivas sumariaidade ou complexidade, pode ter sido fator relevante para a desclassificação). Ou seja, o dispositivo transforma os anteriores licitantes em titulares de faculdade incompatível com regras e princípios constitucionais. [...].

Se todas as propostas foram desclassificadas, não há fundamento jurídico para restringir a apresentação de novas propostas apenas aos anteriores participantes. Essa restrição é indevida e ofende os princípios da isonomia, da moralidade e da competitividade. Impede indevida e injustificadamente a participação de interessados no procedimento licitatório."

Importante notar que o § 3º do artigo 48 da Lei de Licitações, respeita o princípio da isonomia, na medida em que não impõe discriminação prévia ou posterior a possíveis licitantes e àqueles que se aventuraram a participar do certame e, por consequência, não discrimina qualquer proposta desclassificada, na medida em que faculta a todos os participantes a possibilidade de afastar os vícios detectados em suas propostas.

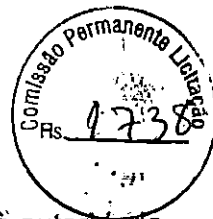
Reitera-se que as soluções acima encontradas se amoldam aos princípios da isonomia, da celeridade, da razoabilidade, da economicidade e do aproveitamento dos atos procedimentais lícitos, desde que interpretados sem formalismos exacerbados, que, em última análise, acabam por desvirtuar a idéia de obediência ao procedimento formal.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que a recorrente poderia oferecer preços efetivamente menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- Determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrevente, visto que a prestação dos serviços ofertados apresentam preços exequíveis e não inexecuíveis;
- Caso não seja reformada a decisão, a mesma, reconsiderar o cumprimento do §3º do art. 48 da lei nº 8.666/93, que fixasse o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova propostas.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer



e nem do cumprimento do §3º do art. 48 da lei 8.666/93, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos

P. Deferimento

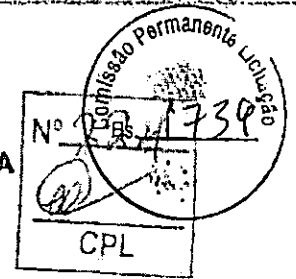
Colinas/MA, 06 de julho de 2011.

Victor Hugo Nascimento Silva
RG nº 029365762005-9 – SESP/MA
CPF nº 038.112.813-05



PREFEITURA DE
**LAJEADO
NOVO**
Compromisso com o povo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA
CNPJ: 01.598.548/0001-48
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



TERMO DE CONTRATO Nº 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018-2021
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAJEADO NOVO - MA, E A EMPRESA SERVICOL
- SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES
LTD, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado como Contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, com a sede na Praça da Bandeira, nº 10, Centro, Lajeado Novo -MA, Estado do Maranhão, CEP: 65.970-000, inscrita no CNPJ N.º 01.598.548/0001-48, representado pela Sra. Prefeita Municipal ANA LEA BARROS ARAÚJO, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 031039802006-4SSP-MA e CPF nº 401.607.693-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 34.777.223/0001-81, estabelecida na Rua Principal N.º 124, centro CEP: 65690-000 - Colinas - MA, neste ato, representada pelo representante legal, proprietário o Sr. Joacy Jose dos Santos Filho portador do RG nº 070989462019-9 - SSP-MA e do CPF/MF nº 424.555.883-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 018/2021 que tem como finalidade a adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021, FORMALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021** delatado pela Prefeitura Municipal de São Bento - MA, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza do Município de Lajeado Novo - MA, conforme planilha orçamentária anexo I deste contrato, em conformidade Processo Administrativo nº 018/2021 que tem como finalidade a adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021, FORMALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021** delatado pela Prefeitura Municipal de São Bento - MA, e a proposta de preços da contratada, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

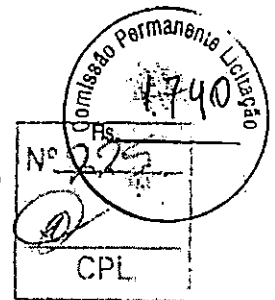
Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;



PREFEITURA DE
**LAJEADO
NOVO**
Compromisso com a povo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA
CNPJ: 01.598.548/0001-48
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convenionada neste Instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de doze meses, podendo ser prorrogado/aditivado de acordo com necessidade da contratante e dada a característica de serviços contínuos do objeto a ser contratado, ficando comprovada a vantagem econômica para a Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93 e legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

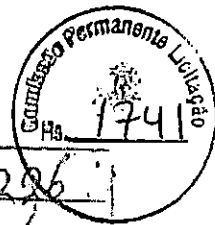
CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Avenida Anita Viana, s/n - Centro - CEP: 65.937-000. Lajeado Novo - MA



PREFEITURA DE
**LAJEADO
NOVO**
Compromisso com o povo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA
CNPJ: 01.598.548/0001-48
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



No 206
CPL

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no Processo Administrativo nº 018/2021 - CPL.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato está estimado em R\$: 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

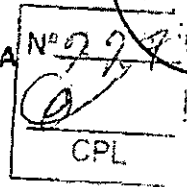
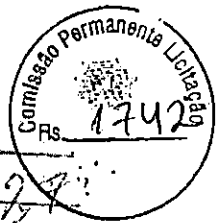
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.541.0041.2.065 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Avenida Anita Viana, s/n - Centro - CEP: 85.937-000. Lajeado Novo - MA



PREFEITURA DE
**LAJEADO
NOVO**
Compromisso com a vida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA
CNPJ: 01.598.548/0001-48
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) O fornecimento/execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.

III) A Secretaria Municipal de Infraestrutura caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.

c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.

g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.

j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

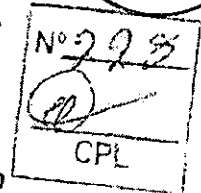
k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave



PREFEITURA DE
**LAJEADO
NOVO**
Compromisso com o povo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA
CNPJ: 01.598.548/0001-48
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

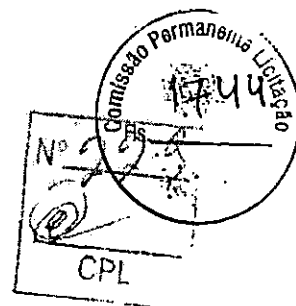
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Avenida Anita Viana, s/n - Centro - CEP: 65.937-000. Lajeado Novo - MA



PREFEITURA DE
**LAJEADO
NOVO**
Compromisso com a paz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA
CNPJ: 01.598.548/0001-48
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco - MA, comarca da qual o município de Lajeado Novo - é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

LAJEADO NOVO - MA, 29 de Março de 2021

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA.
ANA LEA BARROS ARAÚJO - Prefeita Municipal
Ordenedora de Despesa

CONTRATADA

SERVICO - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 34.777.223-0001-81
Joacy Jose dos Santos Filho
Representante Legal

Avenida Anita Viana, s/n - Centro - CEP: 85.937 -000, Lajeado Novo - MA

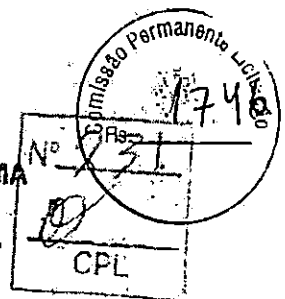
6

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO I - TERMO DE CONTRATO Nº 010/2021							
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	PREÇO UNIT SEM BDI	PREÇO COM BDI	TOTAL SEM BDI	TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO						
1.1	Encarregado de frente	H	94,50	19,83	25,42	1.873,93	2.402,57
1.2	Auxiliar de escritório	H	94,50	9,28	11,90	876,96	1.124,35
	TOTAL DO ITEM						3.526,92
2	COLETA REGULAR DE LIXO						
2.1	AJUDANTE / coleta de lixo doméstico, de lixo de varrição, capinação, poda e entulho	H	1.890,00	11,76	15,08	22.226,40	28.496,47
2.2	AJUDANTE / coleta de lixo de varrição, capinação, poda e entulho	H	283,50	11,76	15,08	3.333,96	4.274,47
	TOTAL DO ITEM						32.770,94
3	VARRIÇÃO, PODA, CAPINA E RASPAGEM DE RUAS						
3.1	AJUDANTE / Varrição de rua	H	283,50	11,76	15,08	3.333,96	4.274,47
3.2	AJUDANTE / Poda de arvore	H	189,00	11,76	15,08	2.222,64	2.849,65
3.3	AJUDANTE / Capina e raspagem de rua	H	567,00	11,76	15,08	6.667,92	8.548,94
	TOTAL DO ITEM						15.673,06
4	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS						
4.1	CAMINHÃO BASCULANTE, CARGA ÚTIL MÁXIMA 25.130 KG	H	473,00	13,61	17,45	6.437,38	8.253,37
4.2	CAMINHÃO COMPACTADOR 8.000 DE CARGA,	H	94,60	93,51	119,89	8.846,05	11.341,52
	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.800 KG	H	94,60	32,23	41,32	3.048,96	3.909,07
	Motorista de caminhão	H	661,50	13,17	16,89	8.711,95	11.189,60
4.3	combustível - óleo diesel	l	3.171,25	1,40	1,41	3.488,37	4.472,45
4.4	combustível - gasolina	l	107,50	4,80	6,15	516,00	661,56



PREFEITURA DE
**LAJEADO
NOVO**
Compreensão e respeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA
CNPJ: 01.598.548/0001-48
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



4.6	Automóvel de apoio	H	94,50	21,63	27,73	2.043,87	2.620,45
	TOTAL DO ITEM						42.428,01
5.	EQUIPAMENTO						
5.1	REMOÇÃO DE ENTULHO						
5.1	ATERRO CONTROLADO						
5.1.1	Trator de esteiras - com lâmina - 108 KW ou 146,84 hp (incluso operador de máquina e combustível)	H/MÊS	12,50	354,69	454,75	4.433,82	5.684,35
5.1.2	Encargado de aterro (lixão)	H	94,50	15,08	19,33	1.425,06	1.827,07
5.1.3	Retro escavadeira - 108 KW ou 146,84 hp (incluso operador de máquina e combustível)	H/MÊS	47,30	134,12	171,96	6.343,88	8.133,48
	TOTAL DO ITEM						15.644,90
6.0	PINTURA DE MEIO FIO - MÊS						
6.1	Pintura de meio fio	H/MÊS	189,20	9,28	11,90	1.755,78	2.251,08
6.2	Cai hidratado	kg	218,17	4,25	5,45	931,45	1.194,21
	TOTAL DO ITEM						3.445,30
7.0	FERRAMENTA, E.P.I E MATERIAL						
7.1	CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	UN	3,00	110,00	141,03	330,00	423,09
	PA COM CABO	UN	3,00	30,00	38,46	90,00	115,39
7.2	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	UN	1,50	30,00	38,46	45,00	57,69
7.3	LUVA RASPA, DE COURO, CANO CURTO (PUNHO 17* CM)	PAR	8,00	10,71	13,73	85,68	109,85
7.4	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE AÇO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	4,00	57,12	73,23	228,48	292,93
7.5	OCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMAÇÃO NYLON, COM PROTEÇÃO UVA E UVB	UN	13,00	4,25	5,45	55,25	70,84
7.6	Mascara de proteção	und/mês	13,00	0,62	0,79	8,06	10,33

Avenida Anita Viana, s/n - Centro - CEP: 65.937 -000. Lajeado Novo - MA



PREFEITURA DE
**LAJEADO
NOVO**
Compromisso com a vida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA
CNPJ: 01.598.548/0001-46
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Comissão Permanente Licitação
R\$ 1747

Nº 232
CPL

7.7	saco plástico cap 100 l	und/mês	2.720,00	0,20	0,26	544,00	697,46
7.8	VASSOURA 40 CM COM CABO	UN	4,00	10,48	13,44	41,92	53,75
5.9	Fardamento	und/mês	10,00	105,00	134,62	1.050,00	1.346,21
	TOTAL DO ITEM						3.177,54
	TOTAL SEM BDI						116.666,67
					Total sem BDI		90.996,54
					Total do BDI	0,2821	25.670,12
					Total		116.666,67
TOTAL NO PERIODO DE 12 MESES							1.400.000,00
Um milhão e quatrocentos mil reais							

Ana Leá Barros Araújo

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA:
ANA LEÁ BARROS ARAÚJO - Prefeita Municipal
Ordenadora de Despesa

Joacy José dos Santos Filho

CONTRATADA

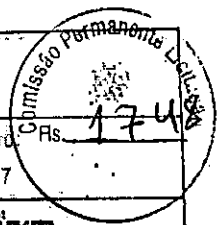
SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 34.777.223-0001-81
Joacy José dos Santos Filho
Representante Legal

[Handwritten signature]

PREFEITURA DE COLINAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
 Po. Dias Carneiro, 402 - Centro, Colinas - MA, CEP: 65690-000

Número da Nota:
202100000000182

Código de Verificação
MCRL-YLB7



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 05/07/2021 16:02:34
 Período de Tributação: 07/2021
 Local de Tributação: 2
 Local da Prestação: LAJEADO NOVO/MA

Natureza da Operação: EXIGIVEL
 Tributação: OUTRO MUNICÍPIO



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social/Nome: SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA
 Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
 Endereço Completo: RUA PRINCIPAL 124 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.690-000
 Cidade-UF: COLINAS-MA
 Telefone: (08) 8246-2947
 Email: servicolltda27@gmail.com

CPF/CNPJ: 34.777.223-0001-81
 Insc. Municipal: 5572
 Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: LAJEADO NOVO
 Endereço Completo: AVENIDA ANITA, 43, CENTRO - COLINAS-MA CEP: 65937000
 Email:

CNPJ: 01.598.548/0001-43
 Telefone: (35) 6411-97

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 0709-VARRIÇÃO, COLETA, REMOÇÃO, INCINERAÇÃO, TRATAMENTO, RECICLAGEM, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO, REJ
 Atividade: 3811400-COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGUOSOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO(MA), REFERENTE AO PERÍODO DE 24/05/2021 A 24/06/2021 (EPI E INSUMOS).

DADOS BANCÁRIOS

AG: 1312-9

C/C: 31751-9

SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$ 418,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$ 418,96	5,00 %	R\$ 0,00	R\$ 20,95	R\$ 20,95	R\$ 398,01

OBSERVAÇÕES DA NOTA

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021
 ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO



Nota de Número: 202100000000182

Código de Verificação: MCRL-YLB7

Emitida dia 05/07/2021 às 16:02

Recabi da empresa SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
 Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://colinas.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

PREFEITURA DE COLINAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
 Pç Dias Carneiro, 402 - Centro, Colinas - MA, CEP: 65690-000

Número da Nota:
 202100000000184

Código de Verificação:
 RNBF-VU6G



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 05/07/2021 16:24:12
 Período de Tributação: 07/2021
 Local de Tributação: 2
 Local de Prestação: LAJEADO NOVO/MA

Natureza da Operação: EXIGIVEL
 Tributação: OUTRO MUNICÍPIO



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA**
 Enquadramento: **ISS SIMPLER NACIONAL**
 Endereço Completo: **RUA PRINCIPAL 124 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.690-000**
 Cidade-UF: **COLINAS-MA**
 Telefone: **(98) 8246-2947**
 Email: **servicoltda27@gmail.com**

CNPJ: 34.777.223-0001-81
 Insc. Municipal: 5572

Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO**
 Endereço Completo: **AVENIDA ANITA VIANA, 43, CENTRO - COLINAS-MA CEP: 65937000**
 Email:

CNPJ: 01.598.546-0001-43

Telefone: (35) 8411-97

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 0709-VARRIÇÃO, COLETA, REMOÇÃO, INCINERAÇÃO, TRATAMENTO, RECICLAGEM, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO; REJ
 Atividade: 3811400-COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO (MA), REFERENTE AO PERÍODO DE 24/05/2021 A 24/06/2021 (MÃO DE OBRA)
 DADOS BANCÁRIOS
 AG: 1312-9
 C/C: 31751-9
 SERVIÇOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA
 BANCO DO BRASIL

VALORES DA NOTA

Val. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$ 59.436,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$ 59.436,92	5,00 %	R\$ 0,00	R\$ 2.971,85	R\$ 2.971,85	R\$ 56.465,07

OBSERVAÇÕES DA NOTA

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021
 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO.



Nota de Número: 202100000000184

Código de Verificação: RNBF-VU6G

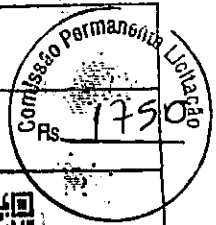
Emissão dia 05/07/2021 às 16:24

Recebi da empresa **SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA** os serviços constantes desta **NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO**.
 Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://colinas.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

PREFEITURA DE COLINAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
 Pç Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000

Número da Nota:
202100000000185

Código de Verificação:
W1SJ-7SEH



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data de Emissão: 05/07/2021 16:35:36
 Período de Tributação: 07/2021
 Local de Tributação: 2
 Local de Prestação: LAJEADO NOVO/MA

Natureza da Operação: EXIGIVEL
 Tributação: OUTRO MUNICIPIO

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social/Nome: **SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA**
 Enquadramento: **ISS SIMPLES NACIONAL**
 Endereço Completo: **RUA PRINCIPAL 124 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.690-000**
 Cidade-UF: **COLINAS-MA**
 Telefone: **(98) 8246-2847**
 Email: **servico@tda27@gmail.com**

CPF/CNPJ: 34.777.223.0001-83
 Insc. Municipal: 5572
 Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO**
 Endereço Completo: **AVENIDA ANITA VIANA, 43, CENTRO - COLINAS-MA CEP: 65937000**
 Email:

CNPJ: 01.583.548/0001-43
 Telefone: (35) 8411-97

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 0709-VARRIÇÃO, COLETA, REMOÇÃO, INCINERAÇÃO, TRATAMENTO, REGIÇÃO, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO, RES
 Atividade: 3811400-COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO (MA), REFERENTE AO PERÍODO DE 24/05/2021 A 24/06/2021 (LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS)
 AG: 1312-9
 C/C: 31751-9
SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA
BANCO DO BRASIL

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)	
R\$ 15.180,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	PIS(R\$) R\$ 0,00	COFINS(R\$) R\$ 0,00	INSS(R\$) R\$ 0,00	IR(R\$) R\$ 0,00	CSLL(R\$) R\$ 0,00	Outras Retenções (R\$) R\$ 0,00
Base de Cálculo (R\$) R\$ 15.180,59	Alíquota (%) 5,00 %	ISS (R\$) R\$ 0,00	ISS Retido (R\$) R\$ 759,03	Total Retenções (R\$) R\$ 759,03	Valor Líquido (R\$) R\$ 14.421,56	

OBSERVAÇÕES DA NOTA

TERMO DE CONTRATO N° 010/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2021
 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO



Nota de Número: 202100000000185

Código de Verificação: W1SJ-7SEH

Emitida dia 05/07/2021 às 16:35

Recebi da empresa **SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA** os serviços constantes desta **NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO**.
 Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://colinas.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE COLINAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
 Pç. Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000

Número da Nota:
202100000000166

Comissão Permanente
R\$ 1751

Código de Verificação:
323V-T3R0

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data de Emissão: 30/06/2021 09:19:38
 Período de Tributação: 06/2021
 Local de Tributação:
 Local da Prestação: PEDRO DO ROSARIO/MA

Natureza da Operação: EXIGIVEL
 Tributação: OUTRO MUNICIPIO

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social/Nome: SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA
 Enquadramento: ISS-SIMPLES NACIONAL
 Endereço Completo: RUA PRINCIPAL 124 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.600-000
 Cidade/UF: COLINAS-MA
 Telefone: (98) 8246-2947
 Email: servicolltda27@gmail.com

CPF/CNPJ: 34.777.223-0001-51
 Insc. Municipal: 5572
 Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO
 Endereço Completo: AVENIDA DO COMERCIO S/N - BAIRRO CENTRO - CEP:65.206-000 PEDRO DO ROSARIO-MA
 Email: SERVICOLLTDA27@GMAIL.COM

CPF/CNPJ: 01.614.946-0001-00
 Telefone: (98) 9824-82947

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 0709-VARRIÇÃO, COLETA, REMOÇÃO, INCINERAÇÃO, TRATAMENTO, RECIKLAGEM, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO, REJ
 Atividade: 3811400-COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021, CONTRATO Nº 65A/2021-ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021
 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021, CONTRATO Nº 65A/2021-ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021
 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021, CONTRATO Nº 65A/2021-ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionada (R\$)	Desc. Incondicionada (R\$)	Crédito (R\$)
R\$ 116.663,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$ 116.663,83	5,00 %	R\$ 0,00	R\$ 5.833,19	R\$ 5.833,19	R\$ 110.830,64

OBSERVAÇÕES DA NOTA

AG: 1312-9
 C/P: 31751-9
 SERVICOL-SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA
 BANCO DO BRASIL



Nota de Número: 202100000000166

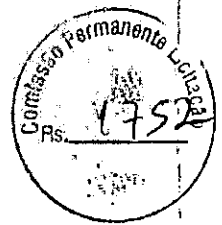
Código de Verificação: 323V-T3R0

Emissão dia 30/06/2021 às 09:19

Recebi da empresa SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://colinas.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



EMPREENDIMENTOS



CONTRARAZÕES EM VIGÊNCIA DO PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DE PREÇOS E PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇO 002/2021/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1006.005/2021

Sr Marcelo Claudio Gomes

Comissão da CPL da Prefeitura de Vila Nova dos Martitios -MA

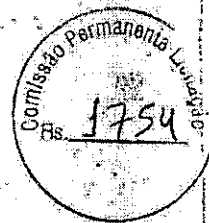
A empresa **MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI-EPP**, CNP n.º 04.022.585/0001-00, Inscrição Estadual n.º 12.319.788-0, sediada na Rua São Sebastião, n.º 12, Quadra 07, Lote 30, bairro Caiçara, CEP n.º 65.922-000, cidade João Lisboa, estado Maranhão, por intermédio do seu único proprietário, o Sr. **MARCOS PAULO SILVA OLIVEIRA**, portador do CPF sob o n.º 641.791.333-34, Carteira de Identidade sob n.º 095886098-0, SSP/MA, vem por meio desta apresentar as contrarrazões dos recursos proferidos contra respectiva empresa, pela comissão de licitações de Vila Nova Dos Martitrios, todavia se tratando do objeto: Contratação de empresa para serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martitrios -MA.

Tratando-se do interposto do parecer tecnico de análise de preços e propostas apresentados pela empresa, justificamos os questionamentos em análise da comissão de licitações, com a intenção de sanar as dúvidas acerca dos questionamentos ofertados. Após reanálise da planilha apresentada, em conformidade ao critério 1- **Planilha Orçamentaria**, entendemos que cabe **RELEVAR** por parte da comissão analisadora, fatores dos quais são formalidades o que não influenciam nos fatores de valores em conformidade com a proposta de preço do edital, todavia em que a empresa apenas errou na digitação do cabeçalho da planilha, apresentando o valor não desonerado, mas por sua vez todos os cálculos apresentados estão em conformidade e com índices, todavia que os preços SINAPI utilizados para composição da Planilha Orçamentária estão desonerados. O percentual de 4,50% foi aplicado sobre o valor da receita bruta, onerando o BDI, dessa forma, pode-se verificar que a proposta apresentada pela empresa **MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI-EPP**, CNP n.º 04.022.585/0001-00 é **DESONERADA**, pois é pela composição de BDI que se observa o percentual de 4,5% referente a desoneração da folga de pagamento. Com base acima, explica-se a análise da comissão.

MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS - EIRELI
CNPJ: 04.022.585/0001-00 Insc. Est.: 12.319.788-0
End: Rua São Sebastião 12, Qd 7, Lote 30, Bairro Caiçara CEP: 65.922-000
Fone: (99) 3525-4122 E-mail: mpemprendimentos@emil.com Site:
www.mpemprendimentos.com.br Vila Nova dos Martitrios - MA



EMPREENDIMENTOS



O acordo nº. 2.622/2013 estabelece a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), criada pela União para desonerar a folha de salários de diversas atividades econômicas em substituição à contribuição patronal de 20%. Esse percentual que foi estabelecido em 2,00% aplicado sobre o valor da receita bruta; pelo acordo, foi alterado para 4,50%, pela Lei 13.161 de 31 de agosto de 2015 e passou a vigorar em 01º de dezembro de 2015.

Assim, Como os preços SINAPI utilizados para composição da Planilha Orçamentária estão desonerados, esse percentual de 4,50% foi aplicado sobre o valor da receita bruta, onerando o BDI.

Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais e Complementares O Decreto 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia da União, define que o custo global de referência é o "valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia" e que o preço global de referência é o "valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI".

Segundo o referido decreto, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) é definido como "valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia", devendo haver em sua composição, no mínimo: taxa de rateio da administração central; percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que incidam no contratado; taxa de risco; seguro; garantia do empreendimento; e taxa de lucro.

Encargos Sociais, por sua vez, conforme o Manual de Metodologias e Conceitos, do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), são os custos incidentes sobre a folha de pagamento de salários (incluindo classificações como mão de obra assalariada) e tem sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas Convenções Coletivas de Trabalho. Os encargos complementares são aqueles associados à mão de obra (alimentar, de higiene, equipamentos de proteção individual, instrumentos, exames médicos,

NP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS - EIRELI

CNPJ 04.621.574/0001-00 Ins. Est. 119.781-0

End: Rua São Sebastião 1200, Lote 30, Bairro Cidade CER: 68 922-000

Fone: (41) 3234-4122 e-mail: np@npemp.com.br Site: www.npemp.com.br

CPF: 04.621.574/0001-00 - 119.781-0 - 11A



EMPREENDIMIENTOS



obrigatórios e seguros de vida, cuja obrigação de pagamento decorre das Convenções Coletivas de Trabalho e de Normas que regulamentam a prática profissional na construção civil e não variam proporcionalmente aos salários.

A alteração do percentual se deu devido à medida governamental que incluiu as empresas do setor da construção civil na desoneração da folha de pagamento, através da Medida Provisória 601/2012 e, posteriormente, pela Lei 12.844/2013, que alterou a Lei 12.546/2011. Assim, conforme Acórdão 2.622/2013 do TCU: "208. Com essas medidas, nos seus respectivos períodos de vigência, a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, que atualmente é de 20% sobre a folha de pagamento, será substituída pelo percentual de 2% aplicado sobre o valor da receita bruta, que compreende a receita decorrente da venda de

bens nas operações de conta própria, a receita decorrente da prestação de serviços e o resultado auferido nas operações de conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. 209. Conquanto essas disposições legais sejam temporárias, as alterações introduzidas com a criação de uma nova contribuição sobre receita bruta poderá produzir importantes impactos nos orçamentos das obras enquadradas nas atividades econômicas do CNAE expressamente citadas na legislação. O primeiro impacto será a majoração do percentual do BDI com o acréscimo da alíquota de 2%; e o segundo será o decréscimo do percentual dos encargos sociais em decorrência da alteração da base de cálculo com alíquota de 20% sobre a folha de pagamento para o faturamento. Registra-se que as taxas de BDI estimadas no presente trabalho não incorporam no tratamento estatístico o percentual de 2% de CPRB na composição de BDI, devendo, assim, ser objeto de análise em cada caso concreto."

Quanto ao item questionado 2- PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ressaltamos que a empresa estar em conformidade com o solicitado edital, apresentando todas as planilhas solicitadas pelo mesmo e que a composição de mão-de-obra já estar composta na planilha de preços unitários conforme solicitado em edital. Desta forma, cabe-nos destacar a reanálise da comissão julgadora para o critério do próprio edital o qual é o fator primordial para o julgamento desta licitação. Observemos:

MP EMPREENDIMIENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS - EIRELI
CNPJ: 04.023.625/0001-00 Insc. Est.: 12.819.788-0
End.: Rua São Sebastião 12, Qd. 7, Lote 30, Bairro Colômbia CEP: 35.922-000
Fone: (051) 3525-4123, E-mail: mp@empresampt.com.br Site: www.empresampt.com.br
Avenida João Carlos de Almeida - 414



EMPREENDIMENTOS



11 - De Propostas de Preços

11.1 A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme Modelo do Anexo II deste Edital, contendo todos as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, dobrões, rasuras, rasuras, rasuras, entrelinhas ou omissões, e/ou se, eventualmente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, opeção a administração ou não impedirão a correta compreensão de seu conteúdo, constando:

11.1.1 Descrição do objeto, conforme especificações constantes do Anexo I - Projeto Básico.

11.1.2 Preço unitário e total de cada item, as planilhas valor total, presente neste edital, não se admitindo maior unidade superior ao apresentada na planilha orientamente emitida pela Secretaria Municipal de Cidades, Transportes e Serviços Públicos sob pena de desclassificação.

Avenida Rio Branco - s/n - Centro
Cidade: 65.924-000 / Fone: (99) 3639-1902



Diante da explicação deste fator justificamos ainda que essa composição é formada pelo insumo da categoria profissional, com preço resultante da remuneração mais custos dos Encargos Sociais e pelos itens que representam os Encargos Complementares, composição formada por um percentual incidente na hora de cada categoria profissional para representar o tempo da jornada de trabalho gasto em capacitação. As composições de mão de obra com Encargos Complementares para categorias como Servente, Pedreiro, Pintor e Soldador são formadas pelos sete itens de Encargos Complementares: Ferramentas, EPI, Alimentação, Transporte, Exames, Seguro e Curso de Capacitação em função das características das atividades exercidas, algumas categorias profissionais são diferenciadas, tendo um ou mais itens não incidentes no custo de Encargos Complementares.

Em análise, justificamos que diante do que o próprio o edital solicita, os encargos complementares estão incluídos dentro dos encargos sociais da obra, além de que, sendo não exigível tabela de detalhamento de encargos complementares, Sendo desta forma referido no item 11.0 do edital:

MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS - EIRELI
CNPJ: 04.022.585/0001-00 e-mail: E-mail: 12.319.788-0
End: Rua São Sebastião, 270, 7º Andar, Bairro Caricava CEP: 65.922-000
Fone: (99) 3635-1122 E-mail: mp@empresamilton.com.br Site: www.empresamilton.com.br
JOSÉ LUIZ DE M. SILVA - MA



EMPREENDIMENTOS



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vão Nova dos Martírios
CNPJ Nº 01.608.475/0001-26

- 11.1 A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado.
- 11.2 A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral compreensão das cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.
- 11.3 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 11.4 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como prazo para efeito de julgamento.
- 11.5 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, o caso persistir o interesse do Município, poderá ser solicitada renovação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no primeiro dia útil seguinte ao término das mesmas, sem que tenha sido solicitada a renovação de sua validade, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.
- 11.6 As propostas deverão ser entregues em moeda corrente do país, tipo I (duas) casas decimais;
- 11.7 O licitante deverá apresentar, como garantia de execução do objeto licitado do município de Vão Nova dos Martírios, a garantia de execução de valores da proposta de despesas relativas à mão-de-obra, encargos sociais, encargos trabalhistas, encargos fiscais, encargos de seguro, além do lucro.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Lei 8.666/93)

Como exemplos temos as categorias de Motoristas (caminhão, veículos leves ou pesados) que não consideram os custos de Ferramentas e de EPIs e as categorias de Operadores de Máquinas que não consideram os custos de Ferramentas. As categorias de profissionais técnicos e administrativos tipicamente considerados na equipe de Administração Local da obra, tais como

Engenheiro, Encarregado, Topógrafo, Almojarife, não são utilizadas nas composições de serviço do SINAPI. Estas são apresentadas como insumos de mão de obra com preços coletados pelo IBGE e a incidência dos encargos sociais e também como composições de mão de obra com a inclusão dos Encargos Complementares. Os itens componentes dos Encargos Complementares são adaptados conforme as características predominantes de cada categoria sendo para todas, incidentes os custos de Seguro, Exames, Curso de Capacitação e 5% do custo de EPI (capacete e bota). As premissas aqui adotadas para a estimativa de custos de Encargos Complementares empregadas nas referências do SINAPI devem ser conhecidas e apropriadas pelo orçamentista. Este pode optar pelo uso do insumo mão de obra, da composição de mão de obra com Encargos Complementares ou ainda, se julgar pertinente, adequar os custos com encargos complementares para a especificidade do caso que quer orçar.

MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS - EIRELI
ONPJ: 04.022.585/0001-00 Insc. Est. 12.910.708-0
End: Rua São Sebastião 12, Qd 7, Lote 30, Bairro Cajalá CEP: 65.922-000
Fone: (99) 3525-4122 E-mail: mp@mpemp.com.br Site: www.mpemp.com.br





EMPREENDIMENTOS



Destacamos também, que a empresa MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI, CNPJ nº 04.022.585/0001-00, em relação a composição de custos inerentes a mão de obra, pode ser verificada na composição de custos unitários seguindo também aos critérios do edital, como demonstra nos anexos, principalmente no que se refere ao Anexo I Projeto Básico.

ANEXOS

2.1.1. Condições anexa desta Edital, das fazendo parte integrantes:

- Anexo I Projeto Básico
- Anexo II Modelo de Proposta Comercial
- Anexo III Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo IV Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP
- Anexo V Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica
- Anexo VI Modelo de Declaração de Inscrição de Empreendimento e Habilitação
- Anexo VII Declaração de Superveniência de fato temporário de Habilitação
- Anexo VIII Declaração de Disponibilidade
- Anexo IX Modelo de Declaração do Responsável Técnico
- Anexo X Modelo de Declaração de Conformidade com os Termos do Edital
- Anexo XI Modelo de Declaração de Vistoria ao Local da Obra
- Anexo XII Modelo Contratual

Avenda Rio Branco - 414 - Centro
 CEP: 65.924-000 / Fone: (99) 3529-1502

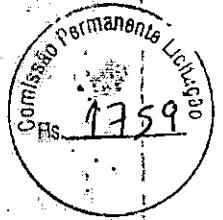


Acrescentamos que nossos encargos sociais foram baseados no percentual vigente do SINAPI, sendo estes compreendidos como aqueles impostos que são pagos pela empresa a fim de serem revertidos em benefícios indiretos e a longo prazo aos trabalhadores, por encargos trabalhistas, contudo, entende-se os tributos que representam um benefício direto ao colaborador. Em conformidade do edital, foram composto em toda a nossa proposta de preço todos os encargos referentes a mão - de - obra, tributos, encargos previdenciários, seguros, encargos trabalhistas e outras despesas, que inclusive a empresa se responsabiliza pelo valor ofertado nesta licitação, não se eximindo de nenhum ÔNUS, que venha ter para a execução dos serviços de acordo com a proposta apresentada. Segue para análise a tabela de composições:

MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS - EIRELI
 CNPJ: 04.022.585/0001-00 Insc. Est.: 12.319.788-0
 End: Rua São Sebastião 12, Qd 7 Lote 30, Bairro Calçara CEP: 65.922-000
 Fone: (99) 3525-4122 E-mail: mp@empresaspesadas.com.br
 www.empresaspesadas.com.br União - Maranhão - MA



EMPREENDIMENTOS



SINAPI - Composição do Encargos Sôciais

CAIXA

DESCRIÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA		MENSALISTA	
		%	%	%	%
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCCIA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SFBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	7,50%	7,50%	7,50%	7,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	INSTIT	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
A9	ISELONET	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A9	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
B1	Adoção Semanal Remunerado	17,87%	Não Incide	17,87%	Não Incide
B2	Adoção Semanal Remunerado	3,95%	Não Incide	3,95%	Não Incide
B3	Atividade Intermediária	0,85%	0,85%	0,85%	0,85%
B4	Atividade Intermediária	10,73%	10,73%	10,73%	10,73%
B5	Atividade Intermediária	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%
B6	Atividade Intermediária	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%
B7	Atividade Intermediária	1,45%	Não Incide	1,45%	Não Incide
B8	Atividade Intermediária	0,11%	0,11%	0,11%	0,11%
B9	Atividade Intermediária	7,42%	7,42%	7,42%	7,42%
B9	Atividade Intermediária	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%
B9	Total	43,25%	15,52%	43,25%	15,52%
C1	Atividade Intermediária	4,72%	3,67%	4,72%	3,67%
C2	Atividade Intermediária	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Atividade Intermediária	5,33%	4,33%	5,33%	4,33%
C4	Atividade Intermediária	2,92%	2,09%	2,92%	2,09%
C5	Atividade Intermediária	0,02%	0,11%	0,02%	0,11%
C5	Total	15,04%	11,73%	15,04%	11,69%
D1	Atividade Intermediária	7,70%	2,76%	16,35%	5,87%
D2	Atividade Intermediária	0,40%	0,21%	0,42%	0,22%
D2	Total	8,10%	3,07%	16,77%	6,10%

MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS - EIRELI
CNPJ: 04.022.585/0001-00 Fone: (51) 3319.788-0

End: R. São Sebastião, 12 - Quadra 20 - Fátima - Curitiba - CEP: 65.922-000
Fone: (51) 3319.788-0 E-mail: mp@mp.com.br Site: www.mp.com.br

MP EMPREENDIMENTOS, LOGAÇOS DE MÁQUINAS PESADAS - EIRELI
CNPJ: 04.032.820/0001-00
Rua São Sebastião, 121, 06711-000, Jd. Capangá, CEP: 65.922-000
Fone: (99) 3525-1122 E-mail: mp@mpempr.com.br Site: www.mpempr.com.br

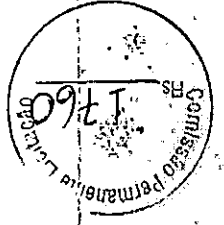


UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	INSTRUMENTOS	0,00%	1,00%	0,00%
02	MAQUINARIAS	0,00%	1,00%	0,00%
03	VEICULOS	0,00%	1,00%	0,00%
04	COMUNICAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
05	ENERGIA	0,00%	1,00%	0,00%
06	MANUTENÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
07	ALUGUELO	0,00%	1,00%	0,00%
08	TRAFEGUE	0,00%	1,00%	0,00%
09	SEGURANÇA	0,00%	1,00%	0,00%
10	IMPOSTOS	0,00%	1,00%	0,00%
11	PROJEÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
12	OUTROS	0,00%	1,00%	0,00%
13	RESERVA	0,00%	1,00%	0,00%
14	PROVISÃO	0,00%	1,00%	0,00%
15	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
16	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
17	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
18	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
19	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
20	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
21	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
22	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
23	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
24	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
25	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
26	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
27	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
28	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
29	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
30	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
31	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
32	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
33	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
34	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
35	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
36	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
37	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
38	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
39	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
40	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
41	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
42	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
43	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
44	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
45	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
46	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
47	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
48	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
49	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
50	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
51	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
52	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
53	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
54	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
55	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
56	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
57	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
58	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
59	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
60	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
61	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
62	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
63	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
64	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
65	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
66	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
67	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
68	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
69	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
70	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
71	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
72	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
73	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
74	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
75	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
76	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
77	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
78	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
79	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
80	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
81	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
82	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
83	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
84	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
85	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
86	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
87	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
88	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
89	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
90	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
91	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
92	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
93	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
94	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
95	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
96	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
97	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%
98	AMORTIZAMENTO	0,00%	1,00%	0,00%
99	RENTAS	0,00%	1,00%	0,00%
100	DEPRECIAÇÃO	0,00%	1,00%	0,00%

MP

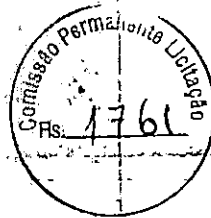
Serviço - Composição de Energia - South

EMPREENDIMENTOS





EMPREENDIMIENTOS



Portanto, solicitamos que a comissão de licitação, reanálise os fatores de DESCCLASSIFICAÇÃO utilizada em referência a nossa empresa, HABILITANDO a mesma, pois destacamos que a mesma apresentou a proposta de preço em conformidade com o edital e que o erro formal do cabeçalho da planilha com valor sem desoneração, não alterou o resultado final calculados com desoneração, e que a composição da planilha unitária apresentada está em conformidade com o edital incluindo encargos da mão-de-obra e que por ventura vinhamos a ser vencedores, assumimos com total responsabilidade o preço proposto para execução dos serviços ofertados, assim, a empresa fica a disposição da PREFEITURA DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS -MA, para sanar quaisquer outras dúvidas sobre o assunto em relevância.

Gostaríamos de destacar a essa respeitosa comissão de licitação, também a análise de risco e prejuízo a PREFEITURA DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS -MA, a composição de preço apresentado pela empresa SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 34.777.223/0001-81, com valor proposto inexequível, se tornando abaixo da faixa de aceitação, podendo não ter condições de realizar o serviço ofertado, prejudicando a função administrativa do município. Para isso apresentamos os regimentos das leis que devem ser analisados e mantidos, uma vez que os processos licitatórios se baseiam nas leis para manter a ordem, igualdade e a boa execução.

Art. 48. Serão desclassificadas:

i - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

ii - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

iii - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

De acordo com Art.º 37, da Constituição, a licitação, no âmbito da Administração Pública, tem como finalidade precípua e garantida observância do princípio constitucional da isonomia e a

selecionar a proposta mais vantajosa para o órgão ou entidade que pretende contratar (Lei 8.666/93 art. 39). A verificação da vantagem da proposta apresentada pelo licitante deve necessariamente ser realizada em conformidade com critérios objetivos previamente explicitados no instrumento convocatório, tendo em vista o tipo de licitação que é escolhido

MP EMPREENDIMIENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS - EIRELI
CNPJ: 04.022.085/0001-00 Fone: (68) 319.788-0
End: Rua São Sebastião, 12, CMO, Lote 50, Bairro: Delfina CEP: 65.922-000
Fone: (68) 3525-1231 E-mail: mp@mpempres.com.br Site:
www.mpempres.com.br J. Reiltenes - MA



EMPREENDIMIENTOS



dentre aqueles que a própria lei estabelece como possíveis: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta (LIC: art. 45, § 1º).

Instaurado o certame licitatório, portanto, perseguirá a Administração o intento de respeitados os direitos de todos os licitantes, alcançar a proposta que, dentre as apresentadas, melhor atenda aos seus interesses, oportunizando, assim, a celebração de um contrato baseado nas melhores condições ofertadas. Necessário aclarar, no entanto, que mais vantajosa não o será a proposta que, dentre as apresentadas, ofereça as melhores condições de execução do objeto pretendido se não estiver ela em compatibilidade com preços e condições de mercado. Aceitar-se-á e se declarará vencedora apenas aquela que demonstre estar efetivamente adequada à realidade verificada no setor de mercado específico, sem indicação de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

Não se fazendo presente essa compatibilidade entre as condições propostas e os valores efetivamente praticados no mercado, estar-se-á oportunizando a instauração de discussão que poderá, inclusive, ensejar a apuração criminal da conduta do licitante, tendo em conta que a Lei 8.666/93 tipifica como crime o ato de fraudar licitação elevando arbitrariamente os preços ou tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta apresentada (art. 96, I e V).

Oportuno asseverar, entretanto, que igualmente danosa à Administração será a proposta que não esteja baseada em preços possíveis e aceitáveis, pois em determinadas circunstâncias, pretendendo vencer o certame de qualquer modo e a qualquer custo, apresenta o licitante valores que se acham excessivamente subdimensionados, impedindo a execução do contrato desejado. Ao assim proceder, têm em mente o licitante a possibilidade de uma futura reavaliação de preços que, de modo irregular e sem justificativa suficiente, proporá à Administração, ameaçando-a, quase sempre, com a possibilidade de paralisação da execução do objeto do contrato.

As duas situações são igualmente danosas para a entidade ou órgão público, porque impedirão o alcance do que é almejado no certame licitatório, gerando danos variados, muitos deles decorrentes do atraso na execução do objeto. Rigorosa, em tais casos, tem que ser a reação do ente público que, além da imposição da penalidade pecuniária, deverá punir a conduta verificada com suspensão ou declaração de inidoneidade, impedindo, desse modo, o acesso da empresa a outros certames e inviabilizando a preservação de outros contratos com a Administração.

E sendo detectada a inadequação de proposta apresentada em certame licitatório, previu-se a possibilidade de imediata desclassificação, seja por estarem os preços acima dos praticados no mercado, ou por se mostrarem manifestamente inexequíveis, consoante previsão contida no art. 48, II, da Lei 8.666/93. Desclassificar-se a proposta irregular e afastar-se o licitante mal

MP EMPREENDIMIENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS - EIRELI

CNPJ: 04.022.503/0001-00 Insc. Est. 12.319.788-0

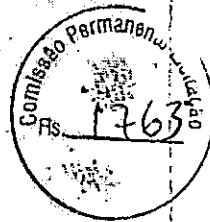
End: Rua São Sebastião 17 - Qd 7, Lote 30 - Bairro Caieiras CEP: 65.922-000

Fone: (99) 3525-4122 E-mail: mpemprendimentos@uol.com.br Site: www.mpemprendimentos.com.br

MP Empreendimentos - João Lisboa - MA



EMPREENDIMIENTOS



intencionado não é mera faculdade posta à disposição da comissão de licitação, é dever do qual não pode ele descuidar-se, pena de responsabilização futura pelos danos acarretados à Administração.

A preocupação com esse aspecto da proposta nas licitações tem sido sentida desde o Decreto-lei 2.300/56 que, em seu art. 38, II, já proclamava a obrigatoriedade de desclassificação da proposta quando apresentasse preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. A Lei 8.666/93, ao ser editada, dispunha, de forma bem objetiva, que deveriam ser desclassificadas "as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis". Essa disposição, em função de determinar-se como dever-se-ia identificar e desclassificar a proposta inexequível foi posteriormente alterada pela Lei 8.883/94, quando se passou a estabelecer que assim serão considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação hábil a tanto.

Mais recentemente, e visando a dar cabo a discussões variadas acerca de como entender-se a execução "manifestamente inexequível", por intermédio da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, acrescentou-se ao art. 48 da Lei 8.666/93 dois novos parágrafos estabelecendo parâmetros para essa aferição. Como se sabe, a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis. Tal previsão legislativa destina-se, a um só tempo, a) a minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e b) a manter valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam produtivas, promovendo a circulação de riquezas no país. Contudo, aguardamos o parecer da Comissão de Licitação da Prefeitura de Vila dos Martírios- MA, nos colocando a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

João Lisboa-MA, 05 de Julho de 2021

EMPREENDIMIENTOS/ CNPJ: 04.022585/000100

MARCOS PAULO SILVA OLIVEIRA

Proprietário e Diretor Geral

CNPJ nº 641.791.323/94

Carteira de Identidade nº 095865098-1, SSP/MA

MP EMPREENDIMIENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS - EIRELI

CNPJ: 04.022.585/0001-00 Insc. Est. 12/319.788-0

End: Rua São Sebastião 42, 08, Vila dos Martírios, CEP: 65.922-000

Fone: (085) 3362-1025 E-mail: mpemprendimentos@outlook.com Site:

www.mpemprendimentos.com.br



RECURSOS CONTRA ANÁLISE DE PROPOSTAS

1 mensagem

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>

12 de julho de 2021 10:59

Para: CONSTRUMIAS CONSTRUCOES <construmaiseconstrucoes@gmail.com>

Bom Dia!

Segue em anexo os recursos contra análise das propostas referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.

Favor confirmar o recebimento!

2 anexos

 **RECURSO MP EMPREENDIMENTOS.pdf**
3524K

 **RECURSO SERVICOL.pdf**
8186K



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>



RECURSOS CONTRA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1 mensagem

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>
Para: comercialdutra16@gmail.com

12 de julho de 2021 10:59

Bom Dia!

Segue em anexo os recursos contra análise das propostas referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.

Favor confirmar o recebimento!

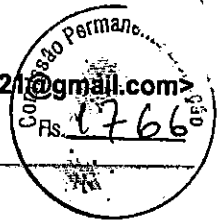
2 anexos

 RECURSO MP EMPREENDIMENTOS.pdf
3524K

 RECURSO SERVICOL.pdf
8186K



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>



RECURSOS CONTRA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1 mensagem

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>
Para: b.a.construcoes651@gmail.com

12 de julho de 2021 11:00

Bom Dia!

Segue em anexo os recursos contra análise das propostas referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.

Favor confirmar o recebimento!

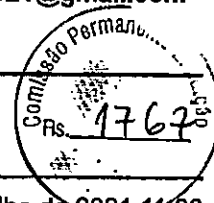
2 anexos

 RECURSO MP EMPREENDIMENTOS.pdf
3524K

 RECURSO SERVICOL.pdf
8186K

RECURSOS CONTRA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

2 mensagens



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>

12 de julho de 2021 11:00

Para: emporioempreendimento@outlook.com, aaspn.itz@gmail.com

Bom Dia!

Segue em anexo os recursos contra análise das propostas referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.

Favor confirmar o recebimento!

2 anexos

 RECURSO MP EMPREENDIMENTOS.pdf
3524K RECURSO SERVICOL.pdf
8186K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: cpl.vnm2021@gmail.com

12 de julho de 2021 11:00

**Endereço não encontrado**

Sua mensagem não foi entregue a **emporioempreendimento@outlook.com** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).
[V11EUR05FT054.eop-eur05.prod.protection.outlook.com]

Final-Recipient: rfc822; emporioempreendimento@outlook.com

Action: failed

Status: 5.5.0

Remote-MTA: dns; outlook-com.olc.protection.outlook.com. (104.47.17.161, the server for the domain outlook.com.)

Diagnostic-Code: smtp; 550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).
[V11EUR05FT054.eop-eur05.prod.protection.outlook.com]

Last-Attempt-Date: Mon, 12 Jul 2021 07:00:57 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>

To: empórioempreendimento@outlook.com, aaspn.itz@gmail.com

Cc:

Bcc:

Date: Mon, 12 Jul 2021 11:00:42 -0300

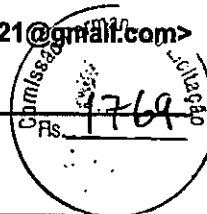
Subject: RECURSOS CONTRA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

----- Message truncated -----





cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>



RECURSOS CONTRA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1 mensagem

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>

12 de julho de 2021 11:02

Para: CONSTRUCITY CONSTRUCITY <construtorabol@gmail.com>

Bom Dia!

Segue em anexo os recursos contra análise das propostas referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.

Favor confirmar o recebimento!

2 anexos

 RECURSO MP EMPREENDIMENTOS.pdf
3524K

 RECURSO SERVICOL.pdf
8186K



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>



RECURSOS CONTRA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1 mensagem

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>
Para: avilaservicos8@gmail.com

12 de julho de 2021 11:02

-- Bom Dia!

Segue em anexo os recursos contra análise das propostas referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.

Favor confirmar o recebimento!

2 anexos

 RECURSO MP EMPREENDIMENTOS.pdf
3524K

 RECURSO SERVICOL.pdf
8186K



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>



RECURSOS CONTRA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1 mensagem

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>
Para: Elenilde Abreu <elenilde.abreu@gmail.com>

12 de julho de 2021 11:03

Bom Dia!

Segue em anexo os recursos contra análise das propostas referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.

Favor confirmar o recebimento!

2 anexos

 RECURSO MP EMPREENDIMENTOS.pdf
3524K

 RECURSO SERVICOL.pdf
8186K



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>



RECURSOS CONTRA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1 mensagem

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>
Para: ecoplanet.sec@hotmail.com

12 de julho de 2021 11:03

Bom Dia!

Segue em anexo os recursos contra análise das propostas referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.

Favor confirmar o recebimento!

2 anexos

 RECURSO MP EMPREENDIMENTOS.pdf
3524K

 RECURSO SERVICOL.pdf
8186K



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>



RECURSOS CONTRA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1 mensagem

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>

12 de julho de 2021 11:04

Para: "l. j." <lucivaldo.fernandess@hotmail.com>

Bom Dia!

Segue em anexo os recursos contra análise das propostas referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.

Favor confirmar o recebimento!

2 anexos

 RECURSO MP EMPREENDIMENTOS.pdf
3524K

 RECURSO SERVICOL.pdf
8186K



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>



RECURSOS CONTRA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1 mensagem

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>
Para: sigleidy.1807@hotmail.com

12 de julho de 2021 11:04

Bom Dia!

Segue em anexo os recursos contra análise das propostas referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.

Favor confirmar o recebimento!

2 anexos

 RECURSO MP EMPREENDIMENTOS.pdf
3524K

 RECURSO SERVICOL.pdf
8186K



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>



RECURSOS CONTRA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1 mensagem

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>
Para: lucas05vinicius@gmail.com

12 de julho de 2021 11:04

Bom Dia!

Segue em anexo os recursos contra análise das propostas referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.

Favor confirmar o recebimento!

2 anexos

 RECURSO MP EMPREENDIMENTOS.pdf
3524K

 RECURSO SERVICOL.pdf
8186K



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>



RECURSOS CONTRA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1 mensagem

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>
Para: jonesbarbosa@gmail.com

12 de julho de 2021 11:05

Bom Dia!

Segue em anexo os recursos contra análise das propostas referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.

Favor confirmar o recebimento!

2 anexos

 RECURSO MP EMPREENDIMENTOS.pdf
3524K

 RECURSO SERVICOL.pdf
8186K



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>



RECURSOS CONTRA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1 mensagem

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>
Para: fckempreendimentos@gmail.com

12 de julho de 2021 11:05

Bom Dia!

Segue em anexo os recursos contra análise das propostas referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.

Favor confirmar o recebimento!

2 anexos

 RECURSO MP EMPREENDIMENTOS.pdf
3524K

 RECURSO SERVICOL.pdf
8186K



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>



RECURSOS CONTRA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1 mensagem

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>

12 de julho de 2021 11:05

Para: miritibasonorizacoes Somluzpalco <miritibasomluzpalco@hotmail.com>

Bom Dia!

Segue em anexo os recursos contra análise das propostas referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.

Favor confirmar o recebimento!

2 anexos

 RECURSO MP EMPREENDIMENTOS.pdf
3524K

 RECURSO SERVICOL.pdf
8186K



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>



RECURSOS CONTRA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

2 mensagens

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>
Para: Victor Hugo <victorhugoat2@gmail.com>

12 de julho de 2021 11:04

Bom Dia!

Segue em anexo os recursos contra análise das propostas referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.

Favor confirmar o recebimento!

2 anexos

 RECURSO MP EMPREENDIMENTOS.pdf
3524K

 RECURSO SERVICOL.pdf
8186K

Victor Hugo <victorhugoat2@gmail.com>
Para: cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>

12 de julho de 2021 11:05

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>



RECURSOS CONTRA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

2 mensagens

cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>

12 de julho de 2021 11:04

Para: Marcos Silva <mpempreendimentoseservicos@gmail.com>

Bom Dia!

Segue em anexo os recursos contra análise das propostas referente à TOMADA DE PREÇOS 002-2021, cujo objeto; Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.

Favor confirmar o recebimento!

2 anexos

 RECURSO MP EMPREENDIMENTOS.pdf
3524K

 RECURSO SERVICOL.pdf
8186K

Marcos Silva <mpempreendimentoseservicos@gmail.com>

12 de julho de 2021 11:06

Para: cpl vila nova <cpl.vnm2021@gmail.com>

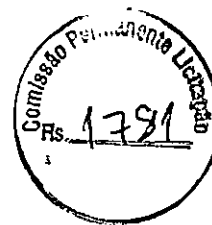
Ok, recebido.

 Sender notified by
Mailtrack

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 34.777.223/0001-81
Inscrição Estadual: 12.615958-0



CARTA CREDENCIAL

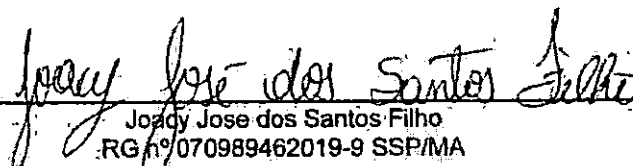
A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS-MA
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021
DATA: 20/07/2021
HORÁRIO: 13:00 HORAS

A empresa **SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 34.777.223/0001-81, sediada na Rua Principal nº 124 Centro-Colinas/ MA, por intermédio de seu representante legal Sr Joacy Jose dos Santos Filho, portador da Carteira de Identidade nº 070989462019-9 SSP/MA e do CPF nº 424.555.883-00, venho a presença de vossa senhoria solicitar desistência da Tomada de Preço nº 002/2021, cujo objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – MA.

A referida solicitação se dá pelo fato da empresa **SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 34.777.223/0001-81, colocou em sua proposta de preço o valor abaixo do proposto em mercado para execução do serviço, desta forma ao reavaliar os materiais, os veículos disponíveis pela empresa no momento, ficaria inviável a prestação do serviço, sendo que a empresa executa outros serviços em outras localidades, não tendo disponibilidade de prestar os serviços na referida prefeitura de Vila Nova dos Martírios.

Diante do exposto, dos preços cotados por estarem muito baixos e pela falta de material da própria empresa, solicitamos nossa desistência da referida tomada de preço nº 002/2021.

Colinas – MA, 20 de Julho de 2021


Joacy Jose dos Santos Filho
RG nº 070989462019-9 SSP/MA
CPF: 424.555.883-00
Empresário



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28



ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios - MA.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2021, às 09 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Nova dos Martírios (MA), reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação Marcelo Claudio Gomes - Presidente, Elizabethe Pereira de Sousa da Cunha - Membro e Edinaria Gadelha Vicente - Secretária, designados através da Portaria nº 034/2021, de 04 de janeiro de 2021, para formalizar a presente ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO interposto pelas empresas MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI - CNPJ nº 04.022.585/0001-00 e SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA. - CNPJ nº 34.777.223/0001-81, contra decisão preferida na fase de julgamento das propostas do referido certame.

1. RELATÓRIO

Na sessão de abertura e julgamento das propostas, foram declaradas desclassificadas as propostas apresentadas pelas empresas do certame em epígrafe, conforme ata da sessão, compareceram as empresas MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI e SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA., nos termos do Parecer Técnico do setor de engenharia da prefeitura. As duas empresas apresentaram recurso.

A empresa MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI, nas razões de recurso, alegou, em suma, que apresentou proposta desonerada e que os preços SINAPI utilizados para composição da Planilha Orçamentária estão desonerados, sendo que o percentual de 4,50% foi aplicado sobre o valor da receita bruta, onerando o BDI; e que apresentou todas as planilhas solicitadas pelo edital, requerendo, ao final, que a comissão de licitação reanalise os fatores de desclassificação da proposta, habilitando a mesma..

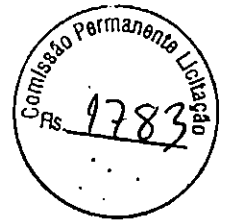
A empresa SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA., nas razões de recurso, alegou, em suma, que os valores apresentados em sua proposta de preços são exequíveis, juntado cópia de contrato e de notas fiscais, requerendo, ao final, a classificação de sua proposta de preços ou, caso não seja concedido, seja estabelecido o prazo constante no § 3º do artigo 48 da Lei 8.666/1993 para apresentação de novas propostas.

Avenida Rio Branco - s/n - Centro
CEP: 65.924-000 / Fone: (99) 3539-1502





Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
 CNPJ Nº 01.608.475/0001-28



2. MÉRITO

Após análise das propostas apresentadas pelo Departamento de Engenharia, que é a área técnica responsável pela análise das propostas de preços, e nos termos do Parecer Técnico – Análise de Preços e Propostas, de 30/06/2021, as duas propostas foram desclassificadas, conforme abaixo:

“Proponente:

SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 34.777.223/0001-81

(...)

Para o item, após avaliação unitária da composição dos custos de serviços, apresenta-se os itens com percentuais abaixo do aceitável para o certame em comparação ao preço base;

Item	Descrição	Valor Unit el BDI - BASE	SERVICOL	DIFERENÇA EM R\$	%	SITUAÇÃO	valor total	% valor serviço
2.5	COLETA MANUAL E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (ORGÂNICOS, CLASSE IA)	963,35	641,65	-R\$ 321,70	-33,39%	MUITO BAIXO	R\$ 1.699,00	2,673%
2.6	COLETA MANUAL E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS E DIVERSOS (NÃO ORGÂNICOS, CLASSE IB)	963,35	641,65	-R\$ 321,70	-33,39%	MUITO BAIXO	R\$ 1.699,00	2,673%
2.8	CONTAINER DE LIXO EM PLÁSTICO, 1.000,00 COF. RODAS	1.794,63	1.243,08	-R\$ 550,55	-30,70%	MUITO BAIXO	R\$ 12.436,80	1,469%

Os itens acima, foram dispostos a comparativo com percentual de desconto de até 30% da base, e os mesmos, dispostos apenas para redução de custos unitários, e não acréscimo de preços.

Proponente:

MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI – EPP
 CNPJ: 04.022.585/0001-00

1 – Planilha Orçamentária Sintética:

Verificando-se a planilha orçamentária, observa-se equívocos na apresentação dela, a licitante aponta na planilha orçamentária encargos sociais divergentes da tabela apresentada:

Handwritten signature

Handwritten initials

Avenida Rio Branco – s/n – Centro
 CEP: 65.924-000 / Fone: (99) 3539-1502





Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
 CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

MP		EMPREENDIMENTOS			
OBJETO:					
Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios - MA					
LOCALIDADE:		ENCARGOS SOCIAIS:			
Vila Nova dos Martírios - MA		HORISTA: 112,86%	MENTALISTA: 71,21%		
PADELENTES:		REGIME PREVIDENCIÁRIO:			
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA		NÃO DESONERADO			
PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT./CONSUMIVO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	VARRIMENTO E COLETA MANUAL DE VIAS E LADRADOUROS PÚBLICOS	MA			0,99
2A	VARRIMENTO E COLETA MANUAL DE VIAS E LADRADOUROS PÚBLICOS	MA			0,99
	VASOPLATA 40CM COM CABO	UN	0,016591	9,25	0,15
	SACOS PLÁSTICOS	UN	0,165918	0,05	0,08
	SCALOS BRANCO PROTEÇÃO	PAR	0,097724	3,71	0,36
	LIMPA DE PROTEÇÃO DE LATEX	PAR	0,097724	3,55	0,35
	BAIXADA ESTREITA "25 X 25" CM COM CABO	UN	0,002468	27,31	0,07
	FÁ DE BICO	UN	0,002468	19,57	0,05
	CARRETILO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50L, PNEU COM CAMARA	UN	0,002468	114,23	0,28

A licitante faz apresentação de índices com não desoneração dos encargos sociais, com índices para horista 112,86% e mensalista 71,21%; o que diverge até mesmo da planilha base e da tabela de composição dos encargos sociais apresentados por ela ao certame.

2 - Planilha de composição de preços unitários:

Para este item, a licitante faz apresentação das composições unitárias, mas comete o equívoco de não fazer a apresentação da composição dos custos de mão de obra, com suas respectivas composições de Encargos complementares, o que impossibilita uma análise criteriosa dos custos apresentados para a mão de obra.

(...)

Da Conclusão:

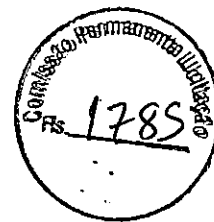
Este parecer técnico, após as análises realizadas nas ofertas das licitantes para o certame, orienta o seguinte:

Que as alegações registradas em ata:

Julgamento: MERECE ACOLHIMENTO, "O representante da empresa L. MESQUITA BRASIL questionou que a proposta da empresa MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI (EPP) não apresentou a composição de custos", como demonstrado e relatado em análise;
Julgamento: NÃO MERECE ACOLHIMENTO, "que a empresa SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA não apresentou o faturamento para fazer a composição dos tributos que são apresentados no BDI e encargos sociais", de acordo análise a mesma apresentou as composições, e que os índices apresentados estão de acordo com o preestabelecido pelo TCU e Tributos federais.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28



Porém, a ofertas apresentadas pelas empresas; MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI (EPP) e SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, devem ser consideradas **desclassificadas** para o certame de acordo os expostos acima para suas análises individualmente realizadas; considerando que ambas propostas não se enquadram ao proposto e requerido em edital.

Assim conclui-se e faz-se o encaminhamento de resposta;"


3. DECISÃO


Isto posto, a Comissão decide conhecer dos recursos apresentados, para, no mérito, julgar improcedente, decidindo:

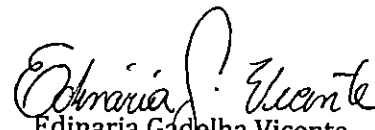
- a) Manter DESCLASSIFICADAS, nos termos do Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, as propostas apresentadas pelas empresas SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA. e MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI, pelas razões constantes nessa ata de julgamento;
- b) declarar FRACASSADO o presente certame, tendo em vista que todas as propostas apresentadas foram desclassificadas; e
- b) nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminhar os autos para análise e decisão da autoridade superior competente.

Nada mais havendo a tratar, a Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão, lavrando-se esta ata que será assinada por todos os membros desta CPL.

Vila Nova dos Martírios (MA), 21 de julho de 2021.


Marcelo Claudio Gomes
Presidente da CPL
Portaria nº. 034/2021


Elizabete Pereira de Sousa da Cunha
Membro da CPL
Portaria nº. 034/2021


Edinaria Gadelha Vicente
Membro da CPL
Portaria nº. 034/2021